DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:52 Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 4.133

Terça-feira, 03 de Setembro de 2013

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Música erudita no Centro de Cultura da Câmara

Orquestra Sinfônica da Bahia apresentou a Camerata Opus Lúmen

Fotos: Valdemiro Lopes





O concerto, que faz parte da parceria entre a orquestra e o Centro de Cultura, foi marcado por breves explanações em defesa da música erudita e pelo seu teor popular desconhecido da maioria da população.

Leia mais na página 3

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:52 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Audiências debatem cultura, IPTU e estacionamento

Diversidade também estará em discussão, neste mês de setembro, no auditório da Câmara

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadores Silvio Humberto, Fabíola Mansur e Trindade

Os vereadores Silvio Humberto (PSB), Fabíola Mansur (PSB), e Trindade (PSL) marcaram para este mês de setembro audiências públicas sobre cultura, diversidade, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e estacionamento em Salvador. Os debates ocorrerão no Centro Cultural e no auditório do Anexo da Câmara, na Rua Rui Barbosa.

No dia 5, às 9 horas, o vereador Silvio Humberto estará à frente da audiência sobre o Sistema Municipal de Cultura, no Centro Cultural. Com a implantação do sistema, segundo Fernando Guerreiro, presidente da Fundação Gregório de Matos, Salvador integrará o Sistema Nacional de Cultura e poderá implantar o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura.

O vereador Silvio Humberto também requereu um amplo debate sobre o IPTU de Salvador, no dia 9, a partir das 8h, no auditório do Anexo da Câmara. O tema ganhou as manchetes dos jornais da cidade, que especulam que o IPTU de 2014 será majorado, podendo atingir 30% de acréscimo, dependendo da área construída e da localização do imóvel.

No dia 5, às 9h, no auditório do Anexo da Câmara, por iniciativa da vereadora Fabíola Mansur, a Câmara realizará uma audiência pública sobre a Semana da Diversidade.

Outra audiência que movimentará a Casa foi agendada para o dia 10, a partir das 9h, também no auditório do Anexo da Câmara. O debate focará questões ligadas aos estacionamentos no Município de Salvador. O vereador Trindade requereu a discussão.

Câmara celebra 30 anos da CUT

Sessão especial será realizada no dia 4 de setembro

Os 30 anos da Central Única dos Trabalhadores (CUT), serãocomemorados em sessão especialno plenário da Câmara Municipal de Salvador. A solenidade, promovida por iniciativa do vereador Luiz Carlos Suíca (PT), será realizada na próxima quarta-feira (4), às 18h30.

A Central Única dos Trabalhadores é uma organização sindical brasileira de massas, que luta pelos interesses históricos da classe trabalhadora.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), divulgados em setembro deste ano, a CUT se consolidou como a maior central sindical do Brasil, da América Latina e a 5ª maior do mundo, com 3.806 entidades filiadas, 7.847.077 trabalhadoras e trabalhadores associados e 23.981.044 trabalhadoras e trabalhadores na base.



Vereador Luiz Carlos Suíca propôs a sessão solene

"Desde a fundação da CUT, tem feito uma atuação fundamental na disputa da hegemonia e nas transformações ocorridas no cenário político, econômico e social. Os avanços obtidos na proposta de um sistema democrático nas relações de trabalho e a eleição de um operário à presidência da República em 2002 são fortes exemplos dessas mudanças e resultados diretos das ações da CUT em sua luta incansável pela garantia e ampliação de direitos da classe trabalhadora", declarou Suíca.

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:53 Página 3

Osba se apresenta no Centro de Cultura da Câmara

Músicos defendem o conhecimento da música erudita para eliminar preconceitos



De forma intimista, orquestra executa clássicos da música erudita

Fotos: Valdemiro Lopes



Uma tarde de iniciação ao universo da música erudita. Assim foi apresentação da Camerata Opus Lúmen realizada pela Orquestra Sinfônica da Bahia (Osba), no Centro de Cultura da Câmara, na tarde de quinta-feira (29).

Com um clima intimista, os músicos Antônio Carlos Monteiro (Flauta), Gustavo Seal (Oboé), Ilza Cruz (Fagote), Solamy Oliveira (Clarinete), Adelson Silva (Trompa) e Humberto Monteiro (Percussão), executaram clássicos da música erudita. O formato da apresentação propiciou a interação com o público, marcado pelas intervenções explicativas do flautista Antônio Carlos.

O concerto, que faz parte da parceria entre a orquestra e o Centro de Cultura, foi marcado porbreves explanações em defesa da música erudita e pelo seu teor popular desconhecido da maioria da população. "Música erudita não precisa ser chata. O que é preciso é ter conhecimento", defendeu Antônio Carlos.

Coral Estudantil da Bahia

Atividade reintegra alunos à sociedade

Foto: Antonio Queirós



Foto: Antonio Queirós



Encontro do Coral Estudantil da Bahia

O Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador sediou, na manhã de segunda-feira (2), a abertura do encontro do Coral Estudantil da Bahia. A atividade está sendo promovida pela Secretaria de Educação e Cultura (SEC) e segue até quarta-feira (4).

Há quatro anos, o grupo, idealizado e coordenado pelo arte-educador Nill Zuannys, desenvolve um projeto através do canto-coral dentro de uma temática afro-brasileira e indígena.

Nill Zuannys rege e coordena um coro de 150 vozes que muda a cada ano a sua formação original. "Todos os componentes são da rede pública de ensino. Isto resgata os alunos em risco social e os reintegra à sociedade", afirma.

Projeto promove acesso à leitura

Duda Sanches defende campanha em prol do crescimento intelectual



Vereador Duda Sanches

Na busca pela formação intelectual da população soteropolitana através da leitura, o vereador Duda Sanches (PSD) apresentou na Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Indicação nº638/2013, que dispõe sobre a criação de uma campanha de doação de livros em toda a cidade.

O objetivo, segundo Duda Sanches, é mostrar aos cidadãos a importância de reflexão a partir da apreciação de um livro. "A campanha visa a entrega de títulos infantis, secundaristas, técnicos, universitários e culturais para a acessibilidade de todos os soteropolitanos", enfatizou.

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:53 Página 4

Legislativo e Executivo trabalham para melhoria do trânsito

Euvaldo Jorge e Aleluia visitaram os bairros de Imbuí e Valéria

Presidente da Comissão de Transporte da Câmara Municipal de Salvador, o vereador Euvaldo Jorge (PP) aproveitou o final de semana para debater com a população melhorias para o setor. Para acompanhá-lo e otimizar o atendimento aos pleitos da comunidade, convidou o secretário municipal de Urbanismo e Transporte, José Carlos Aleluia, para visitas realizadas aos bairros do Imbuí e Valéria.

Fotos: Assessoria do vereador



Vereador e secretário dialogando com os moradores

Para Euvaldo Jorge, a presença do secretário Aleluia comprova a preocupação do Poder Executivo com o bem estar da vida da população soteropolitana. "Claro que sou vereador de toda a cidade, mas se não conseguir melhorar, pelo menos, a situação do bairro onde moro há 33 anos, não devo tentar me eleger nem para síndico de prédio", brincou o vereador, ao ser parabenizado pelos moradores pela iniciativa.

O primeiro local visitado foi o Condomínio VOG Solar do Imbuí, no sábado (31). Os moradores desejam trocar de local o final de linha que funciona há anos na entrada do condomínio, além de outras mudanças que promovam a fluidez do tráfego na região.

De acordo com Aleluia, o problema é operacional e que poderá ser facilmente resolvido após os estudos técnicos nas áreas debatidas. "A liberação para construção de imóveis em Salvador era feita sem a devida avaliação de impacto e sem um olhar para o futuro. Hoje, apenas são concedidas após estudo de impacto de vizinhança, transporte e trânsito porque não podemos mais permitir um crescimento desordenado. Conte com a Prefeitura e com o vereador Euvaldo Jorge que tem nos ajudado muito para melhorar as condições da cidade", afirmou o secretário.

Outro condomínio visitado também no Imbuí foi o Jardim das Acácias, onde os moradores pleiteiam ponto de ônibus e nova linha de transporte, como a que sai do Imbuí sentido Campo Grande, tendo como rota a Boca do Rio. A sugestão dos moradores é que uma das duas linhas siga pela Avenida Jorge Amado, uma importante via de acesso entre o bairro e a Orla.

Ao fim, o vereador e o secretário José Carlos Aleluia seguiram para o bairro de Valéria, onde encontraram lideranças comunitárias para debater melhorias de tráfego que minimizem os constantes congestionados na Rua da Matriz, como a construção de rótulas e sinalização.

Também foram solicitados veículos com maior capacidade para o transporte de passageiros e mudanças de pontos de ônibus. "A Prefeitura atendeu nosso pleito e vai pavimentar toda a Rua Tânia Duran permitindo melhor fluidez do tráfego, o que hoje é impossível devido aos enormes buracos e alagamentos. Nosso próximo objetivo é investir aqui na Rua da Matriz", afirmou Euvaldo Jorge.

Vereador promove ações no Vale dos Lagos e na Valéria

Após solicitações de Euvaldo Jorge, bairros recebem serviços de pavimentação

A comunidade de Vale dos Lagos tem mais um motivo para comemorar. Além de garantir o retorno do transporte complementar ao bairro, o vereador Euvaldo Jorge (PP) solicitou e a prefeitura de Salvador prontamente realizou a operação tapa buraco na Rua Alcione Dias, nos conjuntos Mata Atlântica I e II. Essa mais nova conquista da comunidade local foi conferida de perto pelo gabinete itinerante do líder pepista na Câmara de Vereadores.

A prefeitura anunciou que vai recuperar o asfalto de 31 vias de Salvador. A ação, que terá investimento de R$ 40 milhões oriundos dos cofres municipais, será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec), através da Superintendência de Conservação e Obras Públicas (Sucop).



Operação tapa buracos no Vale dos Lagos

Uma das ruas beneficiadas será a Tânia Duran, que fica no bairro de Valéria, graças ao requerimento feito pelo vereador Euvaldo Jorge (PP), atendendo uma antiga reivindicação da comunidade. O anúncio foi feito à população local no dia 22 de agosto, e contou com a presença do vereador, do secretário da Infraestrutura, Paulo Fontana, e do ex-ministro da Integração Nacional, Geddel Vieira Lima (PMDB).

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:54 Página 5

Vistoria anual em aparelhos de ar condicionado

Vereador David Rios afirma que Câmara Federal aprovou projeto semelhante ao proposto por ele

Tramita na Câmara de Salvador projeto de autoria do vereador David Rios (PSD), que determina a todos os estabelecimentos comerciais realizar vistoria anual da estrutura dos aparelhos e equipamentos de ar condicionado fixados em suas fachadas. De acordo com o vereador, o projeto foi encaminhado desde o mês de março e, até o momento sequer colocado em votação, apesar da relevância do assunto, agora reconhecida nacionalmente pela Câmara Federal.


Foto: Internet

David Rios aponta que, enquanto aguarda a provação do projeto de sua autoria, a Câmara Federal acaba de aprovar uma medida com a mesma finalidade. A indicação do vereador torna obrigatória a limpeza anual dos sistemas de ar condicionado e aparelhos de refrigeração dos shoppings centers, hipermercados, hospitais e demais estabelecimentos comerciais da cidade.

Na quarta-feira passada (21), a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei (PLC 70/2012) que estabelece que edifícios de uso público e coletivo serão obrigados a adotar normas de limpeza e manutenção dos equipamentos de ar condicionado. A norma tem como objetivo impedir a disseminação de organismos responsáveis por doenças respiratórias.

Ao comentar, na sexta-feira (23), a aprovação do projeto semelhante ao seu, pela Câmara Federal, o vereador David Rios observou: "Com o meu projeto, esperava que Salvador desse um exemplo para o Brasil, mas parece que ocorreu o contrário".


Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador David Rios

David Rios, que também é médico, ressalta que a sujeira da água do ar condicionado que não tem a devida limpeza de manutenção, pode ser prejudicial à saúde. Ele afirma que outro projeto de sua autoria, o de implantação do Hospital Geral de Salvador, o primeiro da administração municipal, está em tramitação na Câmara há quase quatro anos.

Beneficiado do Bolsa Família isento da taxa de esgoto

Vereador Toninho Carolino apresenta indicação ao governador Jaques Wagner

O vereador Toinho Carolino (PTN) indicou ao governador Jaques Wagner a isenção da taxa de esgoto para as famílias inscritas no Programa Bolsa Família do Governo Federal. Dentre os argumentos apresentados para o acolhimento da indicação, considerou que a Empresa Baiana de Água e Saneamento Básico (Embasa) cobra das famílias assistidas pelo programa, por conta do serviço de tratamento de esgoto, valores iguais às demais unidades consumidoras.


Vereador Toninho Carolino

"O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de extrema pobreza", considerou o vereador Toinho Carolino. Ele acrescenta que "a tarifa cobrada pela Embasa causa forte impacto no orçamento das famílias, estimulando a inadimplência e até o surgimento de instalação clandestina de esgoto na rede coletora, sem uma autorização ou conhecimento da concessionária".

Projeto de lei facilita impressão de carnê do IPTU

Matéria do vereador Geraldo Júnior moderniza acesso à emissão do imposto municipal

Como forma de modernizar a prestação dos serviços públicos da Prefeitura de Salvador, o vereador Geraldo Júnior (PTN) elaborou um projeto de lei determinando a disponibilização e impressão do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

"Através do portal, os usuários terão acesso à emissão e impressão da guia de pagamento do IPTU, gerando tranquilidade ao contribuinte que, por qualquer razão, não recebeu o boleto em sua residência ou está ausente do Município", justificou o vereador Geraldo Júnior.

Conforme a matéria (Projeto de Lei nº 627/13), para ter acesso à consulta e à impressão do carnê do imposto municipal, o contribuinte deverá informar o número de inscrição no CPF ou CNPJ e digitar a senha de acesso disponibilizada.


Vereador Geraldo Júnior

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:54 Página 6

Marcell Moraes propõe acessibilidade em hotéis

Sugestão prevê reserva de 10% dos dormitórios para portadores de necessidades

O vereador Marcell Moraes (PV) apresentou uma proposta que prevê a obrigatoriedade da rede hoteleira de Salvador destinar uma cota mínima de 10% de seus dormitórios acessíveis e adaptáveis a portadores de necessidades. De acordo com a proposição, pessoas com deficiência física e motora seriam beneficiadas.

Segundo Marcell Moraes, essa moção é de extrema necessidade e urgência, pois "as pessoas portadoras de necessidades se deparam constantemente com a dificuldade de acessibilidade, e na cidade de Salvador não é diferente. Mas essa demanda precisa ser sanada e é uma preocupação e obrigação do poder público criar mecanismos que auxiliem no bem estar social".



Vereador Marcell Moraes

A concessão para novos empreendimentos, além da renovação dos já existentes, ficarávinculada ao cumprimento dessa norma, sendo os mesmos sujeitos a sanções, caso os estabelecimentos não sejam devidamente regulamentados.

Para o vereador, a aprovação deste projeto é uma urgência para as demandas e expectativas de desenvolvimento do município, já que Salvador além de ser uma cidade turística, a partir dospróximos anos sediará eventos de nível internacional. A programação esportiva, que prevê inclusive eventos paralímpicos, requer uma organização e planejamento para que os cidadãos tenham conforto e segurança para desfrutar das maravilhas da cidade.

Lojas de roupas acessíveis às pessoas com deficiência

Leo Prates destaca importância da aprovação do Projeto de Lei 07/2013

Estabelecimentos que comercializam roupas em Salvador deverão ser obrigados a adequar, no mínimo, um de seus provadores para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. A proposta é do vereador Léo Prates (DEM) que apresentou o Projeto de Lei nº 07/2013 à mesa diretora da Câmara Municipal de Salvador.

De acordo com o projeto, hipermercados, supermercados, atacadistas, shopping-centers, centros comerciais, lojas de departamentos, ou qualquer outro comércio regularmente estabelecido que comercialize roupas deverão tornar os provadores acessíveis, seguindo as medidas disponibilizadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Bahia (Crea-BA).

Se a proposta for aprovada na Câmara Municipal, os estabelecimentos que não cumprirem a lei serão notificados, pagarão multa e terão o prazo de 30 dias para a adequação. Após o fim do prazo, os estabelecimentos que continuarem descumprindo a legislação poderão ter os alvarás de funcionamento suspensos.

Depois que a lei for publicada no Diário Oficial do Município, os estabelecimentos que comercializam roupas terão o prazo de 240 dias para fazer as adequações necessárias.

O vereador Leo Prates destacou a evolução de conceitos e definições, avanço da organização social e a necessidade do respeito aos direitos fundamentais.

"As lei federais regulamentadas em dezembro de 2004 têm possibilitado extraordinários avanços nos últimos dez anos, estabeleceram oportunidades e condições para o desenvolvimento de uma política nacional de acessibilidade. São leis federais, estaduais, municipais, decretos e normas técnicas que apresentam obrigações e parâmetros para o desenvolvimento de suas ações, no respeito às diferentes necessidades que as pessoas com deficiência e restrição de mobilidade têm para viver no ambiente urbano", justificou Leo Prates.



Vereador Leo Prates

CÂMARA MUNICIPAL

63ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 04 DE SETEMBRO DE 2013 - 14:30 HORAS.

Leitura, Discussão, Votação Ata (2º secretário)
Leitura Expediente (1º secretário)

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 51/12..... Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Integrado Criança Esperança.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão - Votação
Autor: vereador HEBER SANTANA.

PROJETO DE LEI Nº 14/13..... Institui a Carteira de Prioridade para portadores de enfermidades graves e doenças incapacitantes no âmbito do município de Salvador , e dá outras providências.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE LEI Nº 22/13..... Condiciona a emissão da Certidão de Baixa e Habite-se à instalação de compartimentos apropriados para a coleta seletiva de resíduos nas edificações que menciona , e dá outras providências.

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:54 Página 7

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – votação
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE LEI Nº 207/13..... Estabelece regras e critérios para a construção e manutenção de guaritas de segurança nas edificações residenciais e comerciais no Município de Salvador e dá outras providencias.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e Emenda.
1ª Discussão – votação
Autor: vereador ISNARD ARAÚJO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 215/13..... Indica ao governador, que determine que os valores arrecadados pelo Estado a título de ICMS com operações relativas à circulação de bebidas alcoólicas,
produtos derivados da tabacaria e armas, sejam destinados a órgão específico executor da política pública para prevenção e tratamento ao usuário de drogas no Estado da Bahia.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única - Votação
Autor: vereador HEBER SANTANA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 267/13..... Indica ao prefeito, a criação do Curso de Formação de Multiplicadores em Educação Sanitária e Melhoria na Qualidade da Interação Homem x Animal x Ambiente, ministrados por médicos veterinários, para professores da rede pública e particular do ensino fundamental, sendo parcialmente EAD, com encontros e vivências educacionais,voltados para o meio ambiente e proteção dos animais.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador MARCELL MORAES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 271/13..... Indica ao prefeito, que crie e regulamente o Registro Geral de Animais por meio de microchips no âmbito do município de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador MARCELL MORAES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 299/13..... Indica ao governador, que viabilize estudos técnicos para implantação do Cartório de Notas, Ofícios, Imóveis e Registros, no bairro de Cajazeiras.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador KIKI BISPO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 350/13..... Indica ao prefeito, implantar a Secretaria de Esporte e Lazer no município de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador VADO MALASSOMBRADO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 351/13..... Indica ao prefeito, a construção do Centro Municipal de Referência a Pessoa com transtorno do Espectro Autista.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 358/13..... Indica ao Ministério da Educação, que se posicione sobre o descumprimento da Facet quanto aos seus compromissos junto aos estudantes da instituição de ensino e toda a sociedade.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador MARCELL MORAES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 361/13..... Indica ao prefeito, que crie a horta social municipal para fornecer alimento aos integrantes do Programa "Dê futuro, não dê esmola".
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador MARCELL MORAES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 364/13..... Indica ao prefeito, implantação de um Centro de Referência à álcool, tabaco e outras drogas no município de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 373/13..... Indica ao prefeito, o envio de Mensagem a esta Casa legislativa, contendo Projeto de Lei instituindo diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas públicas de educação básica e dispondo sobre o programa de alimentação escolar no município de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 378/13..... Indica ao governador, a criação da Coordenadoria da Juventude no âmbito da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH).
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS SOUZA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 385/13..... Indica ao presidente do Senado Federal, que sejam prioritárias as contratações de radialistas qualificados e habilitados legalmente para o desempenho de funções enquadradas na Lei 6.615/1978 nas atividades realizadas nas prestações de serviço ao Senado Federal e em eventos patrocinados.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador LEANDRO GUERRILHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 440/13..... Indica ao governador, a realização de estudos técnicos, através da Secretaria Estadual de Educação, visando à divulgação do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica (IDEB) obtido pelas escolas estaduais do ensino médio da Bahia.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 473/13..... Indica ao prefeito, a confecção e fornecimento, com valores subsidiados no todo ou em parte, de barracas em inox, equacionando elegância e eficiência aos comerciantes de rua legalmente constituídos, observando os padrões adotados em outros municípios brasileiros.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autora: vereadora CATIA RODRIGUES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 508/13..... Indica ao presidente do Congresso Nacional, que sejam estudadas as possibilidades de modificação na legislação que trata da inserção das pessoas portadores de necessidades especiais no mercado de trabalho.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador EUVALDO JORGE.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 509/13..... Indica ao governador, que estude a possibilidade de redução da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços (ICMS) aplicada aos combustíveis e lubrificantes no transporte público, com o fito de desoneração das suas tarifas.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador EUVALDO JORGE.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 510/13..... Indica ao secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, que seja instalada uma Base Comunitária de Segurança no Bairro de Canabrava.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador EUVALDO JORGE.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 518/13..... Indica ao governador, que promova a execução de obras visando a garantia de acessibilidade no passeio público.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 525/13..... Indica ao prefeito, a criação do Hotel Veterinário Municipal para Animais.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador MARCELL MORAES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 526/13..... Indica ao prefeito, a criação do Programa Uniforme Inteligente, equipado por chip de identificação e sensor de presença.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador MARCELL MORAES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 546/13..... Indica ao prefeito, a reforma da Lei de licitações do município, Lei nº 4.484/1992, bem como a revogação dos dispositivos concernentes à matéria, previstos na Lei Orgânica de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:54 Página 8

Discussão única – votação
Autor: vereador GERALDO JÚNIOR.

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 51/12

Renova a utilidade pública municipal do CENTRO INTEGRADO CRIANÇA ESPERANÇA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal do CENTRO INTEGRADO CRIANÇA ESPERANÇA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2012.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

Observando que houve o perfeito cumprimento dos propósitos da entidade, bem como a colação de toda a documentação que se exige para o reconhecimento da utilidade pública municipal, justifica-se a renovação através do presente Projeto de Lei devido ao importante trabalho desenvolvido pelo Centro Integrado Criança Esperança que, desde o início das suas atividades, vem contribuindo decisivamente para o bem estar da comunidade do bairro do Sieiro e do Município de Salvador, onde se encontra instalada, com plena dedicação, onde promove o desenvolvimento social.

Considerando as alegações acima, espero contar com o voto dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 19 de março de 2012.
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 14/13

Institui a Carteira de Prioridade para portadores de enfermidades graves e doenças incapacitantes no âmbito do município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Prioridade para portadores de enfermidades graves e doenças incapacitantes no âmbito do município do Salvador.

Parágrafo Único - Serão considerados como doenças graves ou incapacitantes o câncer, a AIDS, as cardiopatias graves, doenças renais, tuberculose ativa, doença de Parkinson e as demais doenças determinadas pelos órgãos e profissionais competentes na área da saúde.

Art. 2º - Os médicos através dos hospitais a que estejam vinculados deverão emitir uma carteira comprovante padrão com os dados do paciente e prazo de validade.

Art. 3º - Nos dados da carteira deverão constar o nome, a idade, o endereço, a situação de prioridade do paciente, médico responsável e a validade da carteira que será de 1(um) ano, podendo ser renovada à critério médico.

Art. 4º - A referida carteira deverá ser utilizada para garantir ao seu portador atendimentos prioritários em filas de qualquer estabelecimento no âmbito do município do Salvador.
Parágrafo Único - Além da Carteira Prioridade, o portador-paciente deverá estar munido de documento original com foto que venha a comprovar sua idoneidade.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pessoa que possui uma doença grave ou incapacitante como um câncer, ou AIDS, ou mesmo uma cardiopata, acaba por ser portador de uma necessidade especial, já que esse tipo de enfermidade traz conseqüências terríveis ao organismo físico e psíquico do ser humano. Sendo portador dessas doenças graves ou incapacitantes, o enfermo não tem as mesmas condições de enfrentar situações normais do cotidiano como as filas de atendimentos, justamente porque o seu corpo não agüenta ficar exposto tanto tempo às demoras que resultam dessas filas. Quando são expostos a essas demoras, acabam passando mal e prejudicando ainda mais seu estado de saúde. Dessa forma, tal propositura tem a intenção de se tornar mais uma medida que possa melhorar o atendimento aos portadores de doenças graves, promovendo mais dignidade e respeito na vida dessas pessoas.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Léo Prates, que institui carteira de prioridade para portadores de enfermidades graves e doenças incapacitantes e dá outras providências.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria ora em debate, dispõe a constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Hely Lopes Meirelles, na sua obra "Direito Municipal Brasileiro" (*São Paulo: Malheiros, 2001, p. 134*) considera que "o que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União".

Já Juraci Mourão Lopes Filho leciona que,

"A Constituição Federal optou por não enumerar um rol de competências locais, o que, na prática, se mostrou uma decisão sábia, porque a vida cotidiana da cidade faz surgir situações impossíveis de serem antevistas e indicadas. Tradicionalmente, se afirma competir à municipalidade questões

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:54 Página 9

de urbanismo, trânsito, vigilância sanitária e edificações. Entretanto, existe uma enormidade de questões de interesse local que emergiram a partir da maior ocupação das cidades e da massificação das relações humanas que reverberam imediatamente no plano local, ambas intensificadas nos últimos trinta anos. Por isso é natural encontrar boa quantidade de julgamentos do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade de normas municipais que versaram sobre assuntos diferentes daqueles tradicionalmente acometidos aos Municípios." (Competências Federativas na Constituição e nos precedentes do STF. Editora JusPodivm, 2012, p. 299).

Sobre a questão, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que "por força dos artigos 30, I, e 182 da CF, o Município é competente para dispor sobre sagras que tenham por escopo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, além de garantir o bem-estar e segurança de seus habitantes, segundo o legítimo interesse local." (TJ-PE – ADI: 0021777-47.2010.8.17.0000, Relator: Leopoldo de Arruda Raposo, Data de Julgamento: 13/02/2012, Corte Especial).

Assim, no presente caso, evidenciada está a competência constitucional do Município para legislar acerca da matéria proposta, bem como a iniciativa comum de qualquer vereador para dar o impulso inicial no processo legislativo correspondente.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente para os cidadãos soteropolitanos que serão beneficiados com a sua aprovação, com o soropositivos, portadores de cardiopatias graves, doenças renais, dentre outros.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Lei ora apresentado, recomandamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
GERALDO JUNIOR
KIKI BISPO

ROJETO DE LEI Nº 22/13

Condiciona a emissão da Certidão de Baixa e Habite-se à instalação de compartimentos apropriados para a coleta seletiva de resíduos nas edificações que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – As edificações com numero igual ou superior a 20 unidades residenciais ou com área superior a 750m²(setecentos e cinquenta metros quadrados) serão dotadas de compartimentos apropriados a coleta seletiva de resíduos.

Paragrafo Único - Os compartimentos de que trata o caput deste artigo deverão:
I - situar-se no lote em que a edificação foi construída;
II - apresentar de forma visível, inscrição que identifique o tipo de resíduo acondicionado:

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:
I - coleta seletiva - a separação, do lixo não reciclável, reciclável e tóxico;
II - lixo não reciclável - o que é composto de matéria orgânica;
III – lixo reciclável- o que é composto de alumínio, plástico, papel, vidro ou materiais que possam ser reaproveitados ou reutilizados;
IV – lixo tóxico - o que é composto de baterias, pilhas elétricas e similares.

Art. 3º - A emissão da Certidão de Baixa e Habite-se para as edificações previstas no *caput* do art. 1º fica condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não se aplica a:
I – residência não domiciliar
II - edificação cuja Certidão de Baixa e Habite-se tenha sido emitida antes da data da publicação desta Lei
III- construção cujo projeto arquitetônico tenha sido protocolado no Executivo antes da data de publicação desta Lei

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

É impossível falar em educação ambiental global se esta não partir do Núcleo familiar, tornando-se um hábito constante na vida das pessoas. A necessidade de conscientização da população para as preocupantes questões relativas ao meio ambiente torna-se urgente, na medida em que as alterações climáticas se acentuam, acarretando os mais diversos desastres ambientais.

A coleta seletiva do lixo a partir de sua origem, com destinação ao reuso ou à reciclagem, á uma medida mitigadora do impacto ambiental causado pelos aterros Sanitários, uma vez que objetiva reduzir o descarte, nesses locais, do lixo que pode ser reciclado.

Com a conscientização da população para a importância de tal medida, partindo do núcleo familiar, expandindo-se para a vizinhança e, enfim, para toda a cidade, será, certamente, muito mais fácil promover ações que resultem em um meio ambiente equilibrado e viável.

Isso posto, fica claro que o descarte, após o consumo de material orgânico, reciclável e tóxico, não pode ser tratado da mesma forma. Os materiais recicláveis poderão e deverão tomar-se matéria-prima para novas produções.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Léo Prates, que condiciona a emissão da Certidão de Baixa e habite-se à instalação de compartimentos apropriados para a coleta seletiva de resíduos nas edificações que menciona e dá outras providências.

Conforme manifestação de fl. 07, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria ora em debate, dispõe a constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:54 Página 10

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Hely Lopes Meirelles, na sua obra "Direito Municipal Brasileiro" (*São Paulo: Malheiros, 2001, p. 134*) considera que "o que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União".

Já Juraci Mourão Lopes Filho leciona que,

"A Constituição Federal optou por não enumerar um rol de competências locais, o que, na prática, se mostrou uma decisão sábia, porque a vida cotidiana da cidade faz surgir situações impossíveis de serem antevistas e indicadas. Tradicionalmente, se afirma competir à municipalidade questões de urbanismo, trânsito, vigilância sanitária e edificações. Entretanto, existe uma enormidade de questões de interesse local que emergiram a partir da maior ocupação das cidades e da massificação das relações humanas que reverberam imediatamente no plano local, ambas intensificadas nos últimos trinta anos. Por isso é natural encontrar boa quantidade de julgamentos do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade de normas municipais que versaram sobre assuntos diferentes daqueles tradicionalmente acometidos aos Municípios." (Competências Federativas na Constituição e nos precedentes do STF. Editora JusPodivm, 2012, p. 299).

Sobre a questão, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que "por força dos artigos 30, I, e 182 da CF, o Município é competente para dispor sobre sagras que tenham por escopo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, além de garantir o bem-estar e segurança de seus habitantes, segundo o legítimo interesse local." (TJ-PE – ADI: 0021777-47.2010.8.17.0000, Relator: Leopoldo de Arruda Raposo, Data de Julgamento: 13/02/2012, Corte Especial).

Ao analisar a constitucionalidade de leis cujo objeto é semelhante ao do projeto que ora se examina, tem decidido o Supremo Tribunal Federal:

"Os Municípios são competentes para legislar sobre questões que digam respeito a edificações ou construções realizadas no seu território, assim como sobre assuntos relacionados à exigência de equipamentos de segurança, em imóveis destinados a atendimento ao público." (Ar 491.420-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 21-2-2006, Primeira Turma, DJ de 14-03-2006.)

Assim , no presente caso, evidenciada está a competência constitucional do Município para legislar acerca da matéria propostas, bem como iniciativa comum de qualquer vereador para dar o impulso inicial no processo legislativo correspondente.

No mérito, a proposição sobre um tema socialmente relevante, especialmente pela importância da coleta seletiva de resíduos para um meio ambiente urbano saudável.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Lei ora apresentado, recomandamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
GERALDO JUNIOR
KIKI BISPO

PROJETO DE LEI Nº 207/13

Estabelece regras e critérios para a construção e manutenção de guaritas de segurança nas edificações residenciais e comerciais no Município de Salvador e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas regras e critérios para a construção e manutenção de guaritas de segurança, nas edificações comerciais e residenciais no Município de Salvador.

Art. 2º - A construção de novas guaritas, bem como a manutenção das já existentes, deverá atender às seguintes especificações:
I - ser construída em alvenaria, a um nível elevado, no mínimo, a 2 metros de altura do nível do solo;
II - ser provida de vidros a prova de projétil de arma de fogo;
III - ser dotada de sistema de comunicação via interfone.

Art. 3º - A autorização e liberação por parte do órgão competente para construção e adequação do equipamento de segurança, se dará mediante apresentação de projeto, assinado por um engenheiro, atendendo às especificações contidas no art. 2º e suas alíneas.

§ 1º A adequação ao disposto neste artigo deverá ocorrer no prazo de seis meses para as edificações já existentes, adequação imediata para os empreendimentos em construção e para aqueles que serão construídos no Município, no qual se faça necessária a empregabilidade do serviço de portaria e segurança.

§ 2º É facultativa às entidades sem fins lucrativos ONGs, creches, templos religiosos, associações, sindicatos e congêneres, a aplicação desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará em autuação e multa a ser fixada pelo órgão regulador do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 dias após data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2013.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

"A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio."art. 144 - Constituição Federal".

Diante dessa afirmação é importante que venhamos fazer uma análise profunda sobre o que tem acontecido em nossa cidade, refletindo sobre o verdadeiro papel que o Estado tem tido numa época onde a violência tem sido algo corriqueiro, que tomou proporções absurdas.

Há algum tempo, morar em um condomínio fechado, cercado por muros, guaritas, seguranças, era sinônimo de lugar seguro. No entanto, nos dias atuais, essa imagem vem sendo alvo de discussões, pois tornaram-se frequentes os assaltos a condomínios e prédios, antes tidos como locais seguros.

Os dados apontam que o acesso dos bandidos se dá pela garagem quando da entrada de um morador ou, na maioria das vezes, pela porta de entrada dos condomínios, principalmente pela vulnerabilidade dos porteiros e seguranças que exercem suas funções em contato direto com quem chega, ficando expostos ao risco iminente, pois o mesmo está sempre ao alcance de todos.

Esses profissionais têm sido o principal alvo dos bandidos que se aproveitam da pouca proteção a estes oferecidas para adentrarem aos recintos e praticarem os delitos. Segundo especialistas, muitos assaltos poderiam ser evitados se os porteiros e seguranças tivessem mais estrutura para e segurança de sua própria vida.

Para tanto, se faz necessário investir em medidas preventivas e na segurança de quem busca prover a segurança das pessoas que residem, trabalham ou realizam suas atividades nos diversos locais de Salvador.

Este Projeto tem como intuito principal a segurança tanto de quem trabalha nas portarias dos prédios, condomínios e demais edificações, bem como da população que vem sendo refém da violência que aumenta a cada dia.

Com respeito à segurança, a LOM no Capítulo VII - DA SEGURANÇA - "Art. 251. Diz que: "A segurança do cidadão e da sociedade é de vital interesse para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e bem-estar dos seus habitantes..."

Nos últimos dias vários assaltos foram registrados em todo o País, colocando a população em alerta, sem contar, diversos casos de seguranças e porteiros assassinados por tentar impedir a prática de saques a condomínios.

Diante do exposto, e, diante da ineficiência do Estado, embora venha realizando esforços no sentido de combater a criminalidade, acredito que este Projeto poderá contribuir e muito para garantir maior segurança para a nossa população.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2013.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 207, de 2013, de autoria do ilustre vereador Isnard Araújo, que objetiva estabelecer regras e critérios para a construção e manutenção de guaritas de segurança nas edificações residenciais e comerciais no Município de Salvador, e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei que visa estabelecer regras e critérios para a construção e manutenção de guaritas de segurança nas edificações residenciais e comerciais no Município de Salvador e dá outras providências com o objetivo de dar e manter uma maior segurança nas edificações citadas.

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:54 Página 11

A proposta em análise encontra respaldo nas normas de direitos sociais que estão garantidas na Constituição Federal brasileira de 1988, que dispõe em seu art. 6º:

"São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança..."

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 207 de 2013.

É nosso Parecer.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
LÉO PRATES

EMENDA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre vereador Isnard Araújo, não encontra reparo sob os aspectos de competência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Contudo, merece atenção o fato de estar condicionada a aplicação de penalidades conforme estabelecido n art. 4º, o que nos remete à necessidade da lei ser regulamentada pelo Executivo.

Pelo que, apresento a seguinte Emenda.

Acrescente-se o art. 5º com a seguinte redação, renumerando-se os demais.

Art. 5º esta Lei deverá ser regulamentada em até 120 dias da sua publicação.

Assim sendo, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2013.

HEBER SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 215/13

Considerando que o consumo de drogas entre crianças, adolescentes e jovens no Estado da Bahia, nos últimos anos, tem aumentado de forma crescente;

considerando que, em recente pesquisa da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, foi constatado que 85% dos crimes registrados no Estado estão relacionados de alguma forma com o uso de drogas;

considerando que, de acordo com pesquisa do IBGE, 70% dos estudantes brasileiros do ensino fundamental já experimentaram bebidas alcoólicas e 24% já provaram cigarro;

considerando que, de acordo com pesquisa desenvolvida pelo Governo Federa, o percentual de jovens que ao procurarem ajuda especializada conseguem se livrar definitivamente das drogas aumentou em 70% nos últimos anos;

considerando que a Superintendência de Prevenção e Acolhimento aos Usuários de Drogas e apoio Familiar – SUPRAD, criada pela Lei Estadual nº 12.212/2011, integrante da estrutura da Secretaria Estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SJCDH, tem a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas preventivas às drogas e de atendimento aos dependentes e suas famílias, promovendo a reinserção social de usuários de drogas;

considerando que até o presente momento encontra-se em tramitação nas instâncias pertinentes do Governo do Estado a minuta do texto da Política Estadual sobre Drogas;

considerando que o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS é de competência dos Estados e incide dentre várias hipóteses sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal por qualquer via.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine que os valores arrecadados pelo Estado a título de ICMS com operações relativas à circulação de bebidas alcoólicas, produtos derivados da tabacaria e armas, sejam destinados a órgão específico executor da política pública para prevenção e tratamento ao usuário de drogas no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2013.
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I. Relatório.
Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Heber Santana, ao governador da Bahia, visando que seja determinado que os valores arrecadados a título de ICMS com bebidas alcoólicas, derivados de tabaco e armas sejam destinados a um órgão específico executor da política pública para tratamento e prevenção dos usuários de drogas no estado.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta de desenvolvimento de uma inovação desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do projeto de lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por proporcionar políticas públicas de apoio e tratamento aos alcoólatras, tabagistas e dependentes de outras substâncias ilegais.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2013.

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:54 Página 12

WALDIR PIRES – RELATOR
LEO PRATES
GERALDO JUNIOR
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 267/13

Considerando que se trata de uma ferramenta educacional para a população tornando o mundo "paralelo" em que vivem os animais de rua, visível aos olhos da sociedade.

considerando que ações como essa estimulam a participação de toda a população nas redes de ensino do Município de Salvador;

considerando que o programa deve contar com os médicos veterinários como educador comunitário, evitando, por exemplo, que uma mulher grávida abandone seu gatinho de estimação, por falta de orientação e informações sobre manejo adequado, a respeito da toxoplasmose (zoonose importante);

considerando que a Zooterapia em hospitais com doentes graves, crianças, idosos, adultos, os animais como coterapeutas auxiliam no restabelecimento da saúde desses pacientes;

considerando que a educação é o principal meio para uma sociedade melhor, conhecendo e aplicando as Leis;

considerando que cursos de formação de multiplicadores em Educação Sanitária e Melhoria na Qualidade da Interação Homem-Animal-Ambiente, ministrados por médicos veterinários, para professores da rede pública e particular do ensino fundamental;

considerando que os cursos poderão ser parcialmente ministrados na modalidade EAD, com encontros e vivências educacionais, voltados para o meio ambiente e proteção dos animais;

considerando que a finalidade do curso é auxiliar como ferramenta educacional para a população, tornando o mundo "paralelo" que vivem os animais de rua, visível aos olhos da sociedade;

considerando que os conceitos de saúde pública, medicina preventiva, cuidados com os animais de estimação, higiene, combate às zoonoses, vacinação de pessoas e de animais, bem-estar de animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Curso de Formação de Multiplicadores em Educação Sanitária e Melhoria na Qualidade da Interação Homem x Animal x Ambiente, ministrados por médicos veterinários, para professores da rede pública e particular do ensino fundamental, sendo parcialmente EAD, com encontros e vivências educacionais,voltados para o meio ambiente e proteção dos animais.
Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 267/13

Considerando que se trata de uma ferramenta educacional para a população tornando o mundo "paralelo" em que vivem os animais de rua, visível aos olhos da sociedade.

considerando que ações como essa estimulam a participação de toda a população nas redes de ensino do Município de Salvador;

considerando que o programa deve contar com os médicos veterinários como educador comunitário, evitando, por exemplo, que uma mulher grávida abandone seu gatinho de estimação, por falta de orientação e informações sobre manejo adequado, a respeito da toxoplasmose (zoonose importante);

considerando que a Zooterapia em hospitais com doentes graves, crianças, idosos, adultos, os animais como coterapeutas auxiliam no restabelecimento da saúde desses pacientes;

considerando que a educação é o principal meio para uma sociedade melhor, conhecendo e aplicando as Leis;

considerando que cursos de formação de multiplicadores em Educação Sanitária e Melhoria na Qualidade da Interação Homem-Animal-Ambiente, ministrados por médicos veterinários, para professores da rede pública e particular do ensino fundamental;

considerando que os cursos poderão ser parcialmente ministrados na modalidade EAD, com encontros e vivências educacionais, voltados para o meio ambiente e proteção dos animais;

considerando que a finalidade do curso é auxiliar como ferramenta educacional para a população, tornando o mundo "paralelo" que vivem os animais de rua, visível aos olhos da sociedade;

considerando que os conceitos de saúde pública, medicina preventiva, cuidados com os animais de estimação, higiene, combate às zoonoses, vacinação de pessoas e de animais, bem-estar de animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Curso de Formação de Multiplicadores em Educação Sanitária e Melhoria na Qualidade da Interação Homem x Animal x Ambiente, ministrados por médicos veterinários, para professores da rede pública e particular do ensino fundamental, sendo parcialmente EAD, com encontros e vivências educacionais,voltados para o meio ambiente e proteção dos animais.
Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 267, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Marcell Moraes, que indica ao Excelentíssimo Prefeito Antonio Carlos Magalhães Neto a criação do Curso de Formação de Multiplicadores em Educação Sanitária e Melhoria na Qualidade da Interação Homem X Ambiente, ministrados por médicos veterinários, para professores da rede pública e particular do ensino fundamental. Sendo parcialmente EAD, com encontros e vivências educacionais, voltados para o meio ambiente e proteção dos animais, no âmbito do município de Salvador.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análisede seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao alcaide desta capital a criação do Curso de Formação de Multiplicadores em Educação Sanitária e Melhoria na Qualidade da Interação Homem X Ambiente, ministrados por médicos veterinários, para professores da rede pública e particular do ensino fundamental. Sendo parcialmente EAD – Estudo à Distância - com encontros e vivências educacionais, voltados para o meio ambiente e proteção dos animais, considerando que ações como esta estimulam a participação de toda a população nas redes de ensino do município de Salvador, bem como, tratar-se de uma ferramenta educacional para a população tornando o mundo "paralelo" que vivem os animais de rua, visível aos olhos da sociedade.

A referida proposição visa, em seu bojo, auxiliar com a ferramenta educacional, a população no que diz respeito aos conceitos de saúde pública, medicina preventiva, cuidados com animais de estimação, higiene, combate às zoonoses, vacinação de pessoas e de animais, enfim, bem estar de animais, matéria expressamente prevista no art. 225 da Constituição Federal que determina como obrigação de todos o dever de cuidado com o meio ambiente.
Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, constata-se a partir da leitura do art. 30, inciso I da Carta Maior que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 267 de 2013.

É o nosso parecer,

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 271/13

Considerando que o registro geral de animais pode ser a melhor ferramenta para se conhecer, dimensionar e monitorar esses animais, auxiliando, assim, no planejamento das políticas de Saúde pública;

considerando que serviria, também, para conhecer e avaliar os proprietários, responsabilizando-os, quando necessário, no caso de negligência, abandono, ou ainda, danos a terceiros;

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:54 Página 13

considerando que a identificação e o registro podem ser os primeiros passos para o efetivo controle dos animais em nossa cidade;

considerando que o Registro Geral de Animais (RGA) deve ser elaborado e regulamentado através de um cadastro único de animais (cães, gatos e animais domésticos entre outros), junto ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária – CMVS, no âmbito do Estado da Bahia;

considerando que todos os animais nascidos deverão estar registrados junto ao Registro Geral de Animais (RGA);

considerando que, se entende como "todos os animais nascidos", cães, gatos e animais domésticos que estejam debaixo da guarda de canis e gatis, ou abandonados e recolhidos a abrigo, que estarão posteriormente entregues a
doação e venda;

considerando que tal propositura será importante para quantificar os animais existentes e estabelecer políticas eficientes de qualidade no controle, destinação adequada e melhoria de condições de vida de cães, gatos e animais domésticos;

considerando que com este registro, será possível que governo, entidades protetoras dos animais e setores do Poder Público, privado e afins obtenham maior e melhor controle do processo de criação, doação e venda dos animais em todo o Município;

considerando que facilita a identificação, coibindo o abandono dos animais nas ruas e parques. Ao mesmo tempo, proprietários serão beneficiados com a medida, já que, em caso de perda do animal, o dono poderá ser localizado;

considerando que a necessidade de controle sanitário, o *microchip* ganhou em diversos países, especialmente os europeus, caráter obrigatório chegando a ser chamado de "anjo da guarda" para proprietários, veterinários e criadores.

considerando que uma das vantagens do produto destaca-se o monitoramento do animal, controle sanitário e o controle de ninhadas;

considerando que cães abandonados ou que atacam cidadãos também têm seus proprietários identificados com a utilização do *transponder;*

considerando que em medida de combate ao crescente abandono de cães e gatos, as Prefeituras do Recife, Curitiba, Porto Alegre, Campo Grande e Belo Horizonte, não só desenvolvem programas de incentivo à adoção, como, também, já realizam o cadastramento de cães para facilitar a identificação dos animais e donos;

considerando que no caso de Campo Grande e Belo Horizonte, já está em vigor a implantação de *chips* de identificação em cães. Na capital de Minas Gerais, a chipagem representa uma medida de segurança, com os dispositivos implantados apenas em *pit bulls*;

considerando que em Porto Alegre, dos 15 mil animais nas ruas, com o P**roje**to de chipagem, o município consegue identificar, inicialmente, 2 mil cães que passam pelo Centro de Zoonoses por ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie e regulamente o Registro Geral de Animais por meio de *microchips* no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I. Relatório.
Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Marcell Moraes, ao Prefeito Municipal, visando a criação de um registro geral de animais por meio de microchips no município de Salvador.

Conforme manifestação de fl. 05, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de desenvolvimento de uma inovação desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do projeto de lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Prefeito Municipal, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente para os proprietários de animais desta cidade, entidades protetoras de animais e vigilância sanitária.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
GERALDO JUNIOR
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 299/13

Considerando que o bairro de Cajazeiras tem cerca de 500 mil habitantes;

considerando que o bairro de Cajazeiras geograficamente, encontra-se afastado do centro da Cidade, onde estão localizados os Cartórios de Notas, Ofícios, Imóveis e Registros;

considerando que a implantação de cartório no bairro de Cajazeiras trará mais comodidade para os cidadãos que necessitam deste importante serviço público;

considerando, ainda, que a implantação desta INDICAÇÃO descentralizará os serviços fundamentais para os cidadãos de Cajazeiras, com Registro de Imóveis, Certidão de Nascimento, Certidão de Óbito, Certidões Negativas e Registros, entre outros.

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:54 Página 14

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.
KIKI BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 299 de 2013, de autoria do ilustre Vereador Kiki Bispo que indica ao Excelentíssimo Senhor Governador, Jaques Wagner, que viabilize estudos técnicos, para Implantação de Cartório de Notas, Ofícios, Imóveis e Registro, no bairro de Cajazeiras.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao governador da Bahia, que viabilize estudos técnicos, para Implantação de Cartório de Notas, Ofícios, Imóveis e Registro, no bairro de Cajazeiras, considerando que o referido bairro possui cerca de 500 mil habitante e que geograficamente encontra-se afastado do centro da cidade e dos cartórios, sendo necessária a implantação do referido órgão a fim de proporcionar maior comodidade aos moradores de significativo bairro de Salvador.

Constata-se que a referida proposta cuida de interesses inerentes ao nosso município, tendo assento, portanto em mandamento constitucional insculpido no art. 30, inciso I que diz que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 299 de 2013.

Salvador, Sala das Comissões, 07 de agosto de 2013.

GERALDO JUNIOR - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 350/13

Considerando que ainda não foi criada a Secretaria de Esportes e Lazer da cidade, apenas existe a Diretoria de Esporte Municipal;

considerando a importância que representará a implantação desta Secretaria para as comunidades esportivas da periferia de Salvador, principalmente por estarmos nos aproximando da Copa do Mundo e Salvador ser uma das cidades sede do evento;

considerando que a dotação do orçamento da atual Diretoria de Esporte do Município deixa a desejar no atendimento às demandas das comunidades esportivas de nossa cidade;

considerando que o atual diretor de esporte do Município é um ex-atleta profissional, professor de educação física e profundo conhecedor das comunidades esportivas do Município, sendo assim, a cidade só terá a ganhar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, implantar a Secretaria de Esporte e Lazer no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I. Relatório.

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Vado Malassombrado, ao Prefeito Municipal, visando a implantação da Secretaria de Esporte e Lazer no município de Salvador.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de desenvolvimento de uma inovação desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do projeto de lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente para o desenvolvimento de programas, ações, atividades e políticas públicas na seara do esporte e lazer em benefício da juventude soteropolitana.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2013.
WALDIR PIRES - RELATOR
LEO PRATES
GERALDO JUNIOR
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 351/13

Considerando as necessidades de tratamento de saúde para cidadãos portadores de Autismo, necessidades e características de acessibilidade específicas que nem sempre são encontradas nas unidades de Saúde disponíveis no Município;

Considerando que, a Lei Federal 12.764/2012, em seu art. 3º define que a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista define que o Estado, em

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:54 Página 15

suas esferas, deve assegurar atenção especial ao autista em relação ao serviço de Saúde e seus desdobramentos, ainda mais porque a Saúde é municipalizada;

considerando que é importante a prática da medicina preventiva para a manutenção do bem-estar do cidadão portador de Autismo, bem como a sua inserção no mercado de trabalho;

considerando que Salvador não dispõe de atendimento público municipal especializado e exclusivo para atenção nas patologias e tratamentos do cidadão portador de Autismo;

considerando que a prevenção é a forma mais eficaz de se proporcionar uma vida saudável e produtiva ao portador de Autismo, bem como a sua inserção na vida acadêmica e mercado de trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção do Centro Municipal de Referência à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador Orlando Palhinha, ao Prefeito Municipal, visando a criação de um Centro Municipal de Referência a pessoa com transtorno do espectro autista.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de desenvolvimento de uma inovação desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por proporcionar políticas públicas de inclusão social aos cidadãos autistas bem como às suas famílias.
Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 358/13

Considerando que a Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologia (Facet), vem descumprindo determinação do Ministério da Educação (MEC);

considerando que a Facet foi descredenciada pelo MEC após comprovada a cobrança indevida aos alunos cotistas;

considerando que os estudantes são os únicos prejudicados por não terem recebido o diploma, os já formados, em transferência, ou ainda em curso;

considerando que a Facet não tem dado as devidas respostas cabíveis aos estudantes, a exemplo do histórico escolar;

considerando que, segundo a Constituição Federal todos têm direito à educação;

considerando que a Facet se exime de suas responsabilidades, tanto para com os alunos como para o próprio MEC, por não se posicionar após medida cautelar expedida pelo próprio Ministério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Ministério da Educação, que se posicione sobre o descumprimento da Facet quanto aos seus compromissos junto aos estudantes da instituição de ensino e toda a sociedade.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 358 de 2013, de autoria do ilustre Vereador Marcell Moraes que indica ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, que se posicione sobre o descumprimento da FACET quanto aos seus compromissos junto aos estudantes da instituição de ensino e toda a sociedade.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Trata-se de Projeto de Indicação que indica ao Ministério da Educação, que se posicione sobre o descumprimento da FACET – Faculdade de Artes Ciências e Tecnologia, quanto aos seus compromissos junto aos estudantes da instituição de ensino e toda a sociedade, conforme exposição de motivos da proposta em epígrafe.

Constata-se que a referida proposta cuida de interesses ao nosso município, tendo assento, portanto em mandamento constitucional insculpido no art. 30, inciso I que diz que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei do Município, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "proposição com que o

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:54 Página 16

vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".
Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 358 de 2013.

É o nosso parecer.

Em, 08/08/2013

GERALDO JUNIOR - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 361/13

Considerando que, no art.6º da Constituição Federal, entre outros, a alimentação é um direito social;

considerando que, segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu art. 25º, toda pessoa tem o direito a alimentação, entre outros;

considerando que a ideia é oferecer alimentação de qualidade, despertando o senso de valorização e qualidade de vida;

considerando que a horta poderá fazer parte da campanha "Dê futuro, não dê esmola", uma parceria da própria Prefeitura de Salvador com instituições religiosas;

considerando que a campanha supracitada visa incentivar a população a não dar esmola, mas sim, propiciar ações que proporcionem a reinserção social.;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, à Secretaria Municipal de Promoção social e Combate à Pobreza (Semps), que criem a Horta Social Municipal para fornecer alimento aos integrantes do Programa "Dê Futuro, não Dê Esmola".

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador Marccel Moraes, ao Prefeito Municipal, visando a criação da horta social municipal.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta de desenvolvimento de uma inovação desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1º, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por proporcionar inclusão social e garantir a segurança alimentar dos soteropolitanos mais carentes.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 364/13

Considerando a importância da implantação de um Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas, já que a dependência do uso de drogas não somente se constitui em um drama que afeta a família dos viciados, mas também evidencia uma verdadeira chaga social, pela prevalência significativa de dependentes químicos na nossa sociedade;

considerando que, através da Secretaria de Saúde, este Centro atenderá aos dependentes químicos e seus familiares, oferecendo orientação e apoio nos aspectos sociais e jurídicos, nele funcionando um plantão judiciário, cujo objetivo será avaliar a necessidade de internações involuntárias ou compulsórias, no qual o programa será realizado em conjunto com o Ministério Público, Tribunal de Justiça, profissionais da Saúde e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

considerando que, ano a ano, o número de usuários de drogas vem crescendo no Município de Salvador, e faz-se, portanto, necessário ampliar o número de centros específicos para o atendimento aos dependentes químicos, pois o uso de álcool, tabaco e outras drogas causam gravíssimos problemas de saúde, interferindo no Sistema Nervoso Central, prejudicando o processamento de informação, interpretação, elaboração, associações, entre outros, gerando outros problemas como acidentes de trânsito e violência;

considerando que, estando a droga cada vez mais em nossa sociedade, é necessário um atendimento profissional para dependentes químicos em regime de intervenção continuada, usando de metodologia que aborde o uso da droga, a reorganização comportamental e emocional do paciente e de sua família até sua total estabilidade;

considerando que o Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas terá a função de definir políticas públicas para a promoção de saúde, prevenção e tratamento dos transtornos decorrentes do uso indevido de álcool, tabaco e outras drogas e buscar medidas de enfrentamento aos problemas causados à saúde, devido ao uso dessas substâncias, além de transtornos compulsivos na vida social e problemas causados no período da adolescência, além de contar com uma estrutura adequada para reabilitação física, com profissionais preparados para atender em regime intensivo de tratamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:54 Página 17

INDICA:

ao prefeito, a implantação de um Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho, ao Prefeito Municipal, visando a criação de um Centro Municipal de Referência de Álcool, Tabaco e outras Drogas em Salvador.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta de desenvolvimento de uma inovação desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por proporcionar políticas públicas de apoio e tratamento aos alcoólatras, tabagistas e dependentes de outras substâncias ilegais.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2013.

WALDIR PIRES -RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 373/13

Considerando que a alimentação escolar oferecida aos alunos da Educação Básica durante o período letivo é direito do estudante e dever do município, sendo diretrizes para alimentação saudável das escolas públicas de educação básica o emprego de alimentação saudável e adequada, utilizando alimentos variados, seguros, tradicionais, que contribuíam no crescimento e desenvolvimento dos alunos, a universalidade do atendimento aos alunos devidamente matriculados, a participação da comunidade no controle social, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios, o estímulo à produção de hortas, o estímulo às boas práticas de manipulação de alimentos, a restrição ao comércio de alimentos com alto teor de gordura, açúcar e sal, o incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras, o monitoramento da situação nutricional, o estímulo a que os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição, Instituições e Entidades de Ensino e Pesquisa possam dar apoio técnico e operacional ao Município para adequação da alimentação saudável nas escolas;

considerando que o Programa Municipal de Alimentação Escolar tem a finalidade de contribuir no crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar e formação de hábitos saudáveis da alimentação dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais do aluno;

considerando que, com os nutricionistas ficando responsáveis pela alimentação escolar no município, os cardápios deverão conter alimentos básicos, respeitando as referências nutricionais, hábitos alimentares, a cultura, a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada, e que, no mínimo, trinta por cento dos recursos financeiros utilizados ou repassados aos Municípios deverão ser usados na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, por intermédio de processo licitatório, em que os preços devem ser compatíveis ao valor de mercado, e ainda que a será fixado aviso nas portas de entrada das salas-de-aula informando aos alunos que é proibido o uso de telefone celular durante as aulas, determinando que eles devam permanecer desligados, uma vez que é de fundamental importância para a manutenção da atenção e concentração dos alunos durante a exposição das mesmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:
ao prefeito, o envio de Mensagem a esta Casa legislativa, contendo Projeto de Lei instituindo diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas públicas de educação básica e dispondo sobre o programa de alimentação escolar no município de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
ERON VASCONCELOS - TIA ERON

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa da vereadora Eron Vasconcelos, ao Prefeito Municipal, visando a instituição de diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas públicas de educação básica.

Conforme manifestação de fl. 04, foi identificada a Lei Municipal n. 8.292/2012, que dispõe sobre a proibição de comercialização de lanches e bebidas de alto teor calórico que contenham gordura "trans" nas unidades educacionais públicas e privadas.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:54 Página 18

(em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:
"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta de desenvolvimento de um programa municipal desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do projeto de lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88. Logo, somente o Executivo poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do projeto ora em debate.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por tratar da saúde das crianças e jovens soteropolitanos.

Ressalte-se que a prévia existência da Lei Municipal n. 8.292/2012, em nada deve obstar o prosseguimento da tramitação da presente indicação, inclusive por versar sobre matéria mais restrita do que a que ora se examina.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
GERALDO JR.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 378/13

Considerando que o Estatuto da Juventude, aprovado em 2013, prevê uma série de medidas de fomento, assegurando direitos e deveres da juventude, e que, desde 2005, vários avanços foram registrados em relação à agenda juvenil;

considerando que o governo criou programas específicos, a exemplo do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), que oferece elevação de escolaridade, capacitação, inclusão social, qualificação profissional e a inclusão cidadã, e necessita essa municipalidade de um interveniente para gerir essas demandas;

considerando que a SJCDH executa políticas do Governo relacionadas com a ordem jurídica e social, suscita e promove a apuração, o estudo e o acompanhamento das questões e dos assuntos concernentes à cidadania, às garantias constitucionais, ao livre exercício dos poderes constituídos e às relações do Poder Executivo com os demais Poderes do Estado e da União;

considerando que, em 9 de abril de 2003, foi criada, na estrutura da SJCDH, através da Lei nº 8.595/2003, a SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO E DEFESA AOS DIREITOS HUMANOS – SUDH, com a missão institucional de planejar, coordenar, supervisionar, articular, avaliar e monitorar as políticas públicas estaduais, voltadas para a promoção e proteção dos direitos humanos, e surge a necessidade de atender desígnios do Legislativo Federal procurando criar meios, com a finalidade de fomentar políticas públicas para juventude através de órgãos competentes;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação da Coordenadoria da Juventude no âmbito da SJCDH - Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

JUSTIFICATIVA

Uma organização identificada com a juventude e que atuará de forma ágil e inovadora, sabendo realmente o que a população deseja, agindo de forma precisa quanto à implementação de políticas públicas para a juventude. A Coordenação da Juventude tem o objetivo de abarcar e solucionar a complexidade das questões relacionadas à população com idade entre 15 e 29 anos (ESTATUTO DA JUVENTUDE) e sua importância na sociedade.

Acreditamos que, somente com a execução de projetos compartilhados com os demais órgãos da administração e a própria comunidade, seremos capazes de combater problemas como a violência, o consumo de drogas, a gravidez na adolescência, e promover a qualidade de vida dos jovens. Com atuação significativa nas práticas e nos modelos administrativos e na identificação de soluções que atendam aos objetivos do Estado e dos municípios. Atuando na elaboração e viabilização de projetos.

Dessa forma, efetivaremos a implantação de políticas e execução de projetos que, efetivamente, produzam os resultados desejados. Atendendo aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos na Constituição Federal, propondo legislações cada vez mais adequadas, atendendo, principalmente, aos anseios e à necessidade da juventude.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I. Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador Luiz Carlos, ao Governador da Bahia, visando a criação da Coordenadoria da Juventude no âmbito da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:54 Página 19

dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta de desenvolvimento de uma inovação desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por proporcionar a articulação de políticas públicas em benefício da juventude baiana.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.
Sala das Sessões, em 17 de julho de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
GERALDO JR
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 385/13

Considerando que a legalidade e valorização da profissão de radialista também devem ser incentivadas e praticadas pelo ente público na contratação de apresentadores, animadores, produtores, operadores de áudio, operadores de gravação e cinegrafistas devidamente qualificados e portadores de Registro Profissional/DRT;

considerando que os radialistas são profissionais devidamente habilitados para o exercício das atividades de locução, animação, produção, operação de áudio e filmagem de eventos populares e cerimônias públicas;

considerando o que determina a Lei 6.615/1978 que estabelece as funções e atividades inerentes á categoria dos radialistas.

considerando que nos eventos populares realizados ou patrocinados pelo Senado Federal existe a necessidade de contratação de profissionais para o desempenho das funções de locutor, animador, produtor, operador de áudio, operador de gravação e cinegrafista;.

considerando que a FITERT e os Sindicatos dos Trabalhadores em Rádio, TV e Publicidade dos Estados, possuem banco de dados com profissionais habilitados e qualificados para o desempenho da função de locutor, animador, produtor, operador de áudio, operador de gravação e cinegrafista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente do Senado Federal, que sejam prioritárias as contratações de radialistas qualificados e habilitados legalmente para o desempenho de funções enquadradas na Lei 6.615/1978 nas atividades realizadas nas prestações de serviço ao Senado Federal e em eventos patrocinados.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I. Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador Leandro Guerrilha, ao Presidente do Senado Federal, visando contratações de radialistas qualificados e habilitados legalmente nas atividades realizadas pelo Senado e em eventos patrocinados.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta de desenvolvimento de um programa desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa de outro Poder.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente para os milhares de radialistas qualificados e legalmente habilitados de todo o país.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa de outro Poder, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
GERALDO JR.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 440/13

Considerando que todas as escolas da rede de ensino do Estado da Bahia Município de Salvador deverão realizar anualmente a divulgação do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB aos pais, alunos, comunidade escolar e em local de ampla visibilidade;

considerando que a divulgação deverá ser feita através de placa padronizada a ser afixada na entrada de cada uma das escolas avaliadas, em local visível, segundo os critérios do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB;

considerando que cada nova avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB deverá ser realizada à substituição da placa padronizada afixada, com a indicação dos novos ín-

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:54 Página 20

dices e uma referência aos anteriores, com a finalidade de demonstrar junto aos pais, alunos e comunidade o grau de evolução ou retrocesso da escola da rede estadual de ensino de Salvador;

considerando que o IDEB é uma ferramenta útil para a sociedade, em particular para os pais de crianças que frequentam a escola pública. Por meio dele, é possível comparar a avaliação da escola do seu filho com a das escolas da região e de outras cidades. Segundo Reynaldo Fernandes, presidente do Instituto Nacional de Estudos e de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, o mecanismo de divulgação dos resultados do IDEB agregou à avaliação do ensino o componente da mobilização social e possibilitou o envolvimento de toda a sociedade no acompanhamento da qualidade da Educação;

É relevante ressaltar que o IDEB é um índice comparável nacionalmente, por isso acreditamos que sua divulgação em cada estabelecimento escolar será ferramenta importante na direção da melhoria do sistema educacional brasileiro, vez que permitirá o acompanhamento e o controle social dos resultados mais importantes da educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a realização de estudos técnicos, através da Secretaria Estadual de Educação, visando à divulgação do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB obtido pelas escolas estaduais do ensino médio da Bahia.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 440 de 2013, de autoria da ilustre Vereadora Eron Vasconcelos que indica ao Excelentíssimo Senhor Governador, Jaques Wagner, a realização de estudos técnicos, através da Secretaria Estadual de Educação, visando a divulgação do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB obtido pelas escolas estaduais do ensino médio da Bahia.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao governador da Bahia, que realize estudos técnicos, através da Secretaria Estadual de Educação, visando a divulgação do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB obtido pelas escolas estaduais do ensino médio da Bahia, considerando que o IDEB é uma ferramenta útil para a sociedade, em particular para os pais de crianças que freqüentam a escola pública, pois por meio dele é possível comparar a avaliação da escola de seu filho com a das escolas da região e de outras cidades. Ademais, a divulgação do IDEB em cada estabelecimento escolar constituirá importante ferramenta na direção da melhoria do sistema educacional brasileiro vez que permitirá o acompanhamento e o controle social dos resultados mais importantes da educação.
Constata-se que a referida proposta cuida de interesses inerentes ao nosso município no que concerne ao aprimoramento dos serviços educacionais, tendo assento, portanto em mandamento constitucional insculpido no art. 30, inciso I que diz que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei, a ilustre autora procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 440 de 2013.

É o nosso parecer.

Em, 08/08/2013

GERALDO JUNIOR - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 473/13

Considerando que a cidade de Salvador possui um grande e crescente comércio informal, carente de investimentos públicos fruto de um precário planejamento de desenvolvimento econômico, substituído pelo crescimento de grandes redes de comércio, supermercados e magazines;

considerando que, a longo e médio prazos, o valor investido é baixo por se tratar de um financiamento a juros populares e passives de serem adquiridos por recursos públicos advindos do Governo Federal;

considerando que a cidade de Salvador cresce como ponto turístico, automaticamente valoriza suas principais ruas e avenidas, uma vez que essa é a região em que atualmente estão alocados os públicos-alvos;

considerando que a referida ação é um incentivo direto ao microeempreendedor, além do mais aumenta o potencial de venda e, consecutivamente, a renda mensal desses comerciantes e o poder de compra das suas respectivas famílias;

considerando que a referida política no município paulista, não só trouxe um novo viés econômico a regiões em processo de desvalorização econômica, como, também, descentralizou o comércio popular;

considerando que compete à municipalidade cumprir suas obrigações no tocante à geração de emprego e renda, bem como o controle e fiscalização da segurança alimentar através de uma política eficaz de saneamento e em sintonia com a necessidade do seu povo. Deste modo, há de se convir que a iniciativa é de grande relevância social, portanto, conclamo e solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura, bem como o fomento dessa bandeira social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a confecção e fornecimento, com valores subsidiados no todo ou em parte, de barracas em inox, equacionando elegância e eficiência aos comerciantes de rua legalmente constituídos, observando os padrões adotados em outros municípios brasileiros.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2013.
CATIA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Catia Rodrigues, recomenda a confecção e fornecimento, com valores subsidiados no todo ou em parte, de barracas em inox, equacionando elegância e eficiência aos comerciantes de rua legalmente constituídos, observando os padrões adotados em outros municípios, com o objetivo de incentivar o microempreendedor, aumentando o potencial de venda e consequentemente o poder de compra.

O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 473/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2013.
LEO PRATES - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 508/13

Considerando que a mudança na legislação que trata da inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho facilitará a contratação dos portadores de deficiência pelas empresas legalmente constituídas;

considerando que a intenção do legislador é de tentar criar mecanismos que permitam o acesso de pessoas portadoras de deficiência ao mercado de trabalho e ao convívio social na busca da igualdade de oportunidades;

considerando que habilitação pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS cria condições desiguais entre os portadores de deficiência, além de dificultar o cumprimento da Lei;

considerando que as próprias instituições que avaliam o cumprimento das cotas já deixaram de exigir a documentação do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

considerando que com o aumento da demanda começou-se a perceber que o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS não está dando conta de certificar todas as pessoas com necessidades

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:54 Página 21

especiais;

considerando que atualmente já existem empresas que exigem apenas um laudo e um médico do trabalho para contratar pessoas com deficiência;

considerando que as pessoas portadores de deficiência, seja temporária ou permanentemente, têm limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e com o seu uso;

considerando que legalmente existe a deficiência, a deficiência permanente e a incapacidade, sendo todas elas, pelo seu conceito, irreversíveis;

considerando, desta forma, que para que as empresas possam cumprir a Lei, bem como haja a diminuição do tempo e da burocracia para se contratar pessoas com deficiência seja estudada a possibilidade de inserção e/ou modificação de meios legais, a exemplo de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, como certificação da deficiência, sendo a mesma algo irreversível.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente do Congresso Nacional, que sejam estudadas as possibilidades de modificação na legislação que trata da inserção das pessoas portadores de necessidades especiais no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Euvaldo Jorge recomenda ao Congresso Nacional, através do presidente Renan Calheiros, que sejam estudadas possibilidades de modificação da Legislação vigente que trata da inserção das pessoas portadoras de necessidades especiais no mercado de trabalho criando mecanismo para facilitar a identificação dessas pessoas, fazendo constar na Carteira de Trabalho e Previdência Social uma certificação da deficiência.

Uma vez que o presente projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 508/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2013.

LEO PRATES - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 509/13

Considerando que é assegurado pela Constituição Federal o direito de ir e vir livremente aos cidadãos;

considerando que o tema mobilidade urbana é um dos mais discutidos atualmente em Salvador e demais cidades do País;

considerando as inúmeras manifestações de vários segmentos sociais onde buscam, dentre outros temas como Saúde e Educação, a eficiência e o barateamento do transporte público;

considerando que os congestionamentos diários já fazem parte da rotina do soteropolitano e de toda a Região Metropolitana e que se conclama por soluções pelo Poder Público;

considerando que a falta de alternativa viária impõe ao cidadão ficar horas no trânsito, com o veículo consumindo combustível, poluindo o meio ambiente e impondo ao cidadão incluir no seu orçamento doméstico despesas excedentes;

considerando que a alíquota atual do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS aplicada aos combustíveis e lubrificantes no sistema de transporte público impactam diretamente na oneração da sua tarifa;

considerando que a Comissão de Trânsito Transporte e Serviços Municipais preocupada com o crescente número de manifestações e, inclusive, pautada no seu papel social enquanto fiscalizadora do Sistema de Trânsito e Transporte Público Municipal;

considerando, também, que, com o passar do tempo as manifestações vêm encorpando grande número de adeptos em busca de um melhoramento significativo no âmbito dos transportes públicos, da Educação, da Saúde, dentre outros;

considerando que a população brasileira vem a cada dia buscando os seus direitos enquanto cidadãos e manifestando o seu desejo de obter dos poderes públicos constituídos melhorias específicas no transporte público, com eficiência e qualidade;

considerando as atribuições constitucionais inerentes aos Poderes Executivos em apresentarem políticas públicas voltadas para atendimento dos anseios da população em geral;

considerando que o momento requer celeridade no estudo de propostas com vistas a reduzir custos nos cálculos tarifários;

considerando, por fim, que a aplicação das alíquotas inerentes aos impostos incidentes sobre os combustíveis e seus derivados, atualmente, são paritárias para os transportes públicos e individuais e, sendo assim, carecem de medidas, urgentes para a sua dissociação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA;

ao governador, que estude a possibilidade de redução da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS aplicada aos combustíveis e lubrificantes no transporte público, com o fito de desoneração das suas tarifas.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Euvaldo Jorge recomenda a realização de um estudo para que seja reduzida a alíquota do Imposto sobre Circulação de mercadoria e Prestação de Serviços – ICMS aplicada aos combustíveis e lubrificantes no transporte público, com o objetivo de desoneração das tarifas.

Uma vez que o presente projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 509/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 510/13

Considerando que as Bases Comunitárias de Segurança são um importante equipamento de policiamento comunitário que têm como objetivo promover a convivência pacífica em localidades identificadas como críticas, melhorando a integração das instituições de segurança pública com a comunidade local e reduzindo os índices de violência e criminalidade;

considerando que pesquisas realizadas demonstram que Canabrava foi apontado como um dos bairros onde ocorrem os maiores percentuais de homicídios;

considerando que a 10ª Delegacia Territorial que se encontra instalada no Bairro de Pau da Lima e a 12ª , em Itapoan, são responsáveis pela segurança de vários outros bairros, sendo insuficientes para o número da população daquela região e adjacências;

considerando que são constantes nos telejornais baianos, notícias envolvendo a violência naquela comunidade;

considerando que as Bases Comunitárias de Segurança são pontos de gerenciamento da operacionalidade policial com o objetivo de conferir segurança às comunidades, focando na prevenção;

considerando que, com a implantação das Bases Comunitárias em bairros perigosos, o índice de criminalidade diminuiu consideravelmente;

considerando que a implementação de uma Base Comunitária naquele local diminuiria os casos de violência presenciada, deixando a comunidade mais segura.

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:54 Página 22

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, que seja instalada uma Base Comunitária de Segurança no Bairro de Canabrava.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Euvaldo Jorge tem como objetivo a instalação de uma Base Comunitária de segurança do Bairro de Canabrava a fim de promover a convivência pacífica em localidades identificadas como críticas, melhorando a integração das instituições de segurança pública com a comunidade local e reduzindo os índices de violência e criminalidade.

Uma vez que o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 510/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 518/13

Considerando que o Passeio Público foi inaugurado em 1810 e hoje é um grande polo cultural do Município;

considerando que o Decreto nº 5296, de 2004, considera como acessibilidade a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

considerando que o mesmo Decreto, em seu art. 15 determina que "no planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.";

considerando que em Salvador existem cerca de 600 (seiscentas) mil pessoas com deficiência física, representando 20% da população e que essas pessoas são impedidas de circular em espaços públicos pela falta de acessibilidade nesses locais, fato que descumpre, inclusive, legislação federal;

considerando a importância de assegurar o livre trânsito das pessoas, oferecendo a elas condições necessárias de acessibilidade segura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que promova a execução de obras visando à garantia de acessibilidade no Passeio Público.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Aladilce Souza tem por objetivo assegurar o livre trânsito das pessoas, oferecendo a elas condições necessárias para acessibilidade no Passeio Público, através da execução de obras de adaptação.
O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº518/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES
GERALDO JR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 525/13

Considerando que muitos tutores têm dificuldade em encontrar local apropriado para deixar seus animais;

considerando que, devido aos índices de maus-tratos, os tutores se negam a deixar os animais em locais que possuam segurança e propiciem o bem-estar ao animal.

considerando que o hotel para animais não seja um abrigo para animais por se tratar de um local apenas para estadia de animais domésticos;

considerando que muitos animais, principalmente cães, quando ficam sozinhos por mais de 24 horas em casa, estressam-se, e muitos ficam doentes e chegam à morte;

considerando que é preciso que o Munícipio crie políticas públicas de proteção, segurança, bem-estar e convívio adequado aos animais;

considerando que exista a vontade de proteger nossos animais usando ferramentas simples como um hotel com conforto e alimentação nos horários;

considerando que esta seja uma proposta viável e social;

considerando que o intuito seja garantirmos aos animais uma boa segurança;

considerando que possamos oferecer bem-estar e proteção, além do amor e afetividade já aplicados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Serviço de Hotel Veterinário Municipal para Animais.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Marcell Moraes, recomenda ao Prefeito Antônio Carlos Magalhães Neto a criação do serviço de Hotel Veterinário para animais no município de Salvador, objetivando alojar animais domésticos em local seguro por um curto período de tempo, considerando que muitos tutores possuem dificuldade em encontrar local apropriado para deixar seus animais.

O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 525/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES
GERALDO JR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 526/13

Considerando que o instrumento favorecerá a redução da evasão escolar;

considerando que os uniformes são reconhecidos por sensores na portaria da escola, e os pais podem ser informados, por mensagem de texto, de que o aluno chegou e/ou saiu da instituição de ensino;

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:54 Página 23

considerando que os pais e mestres poderão monitorar os filhos e alunos, respectivamente, podendo se evitar inúmeros riscos aos discentes;

considerando que muitos pais estarão mais tranquilos, despreocupados, trabalhando, por saberem onde se encontra a criança;

considerando que não fere a privacidade dos alunos, além de prezar pela segurança e bem-estar de todos;

considerando que a presença dos alunos é registrada automaticamente, no momento em que os estudantes cruzarem o sensor instalado na entrada da escola.

considerando que se pode criar um banco de dados em um sistema acessado pela direção da escola;

considerando que os pais dos estudantes podem receber mensagem por celular avisando do horário de entrada e saída;

considerando que é de extrema relevância e necessidade para o sistema de ensino público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa Uniforme Inteligente, equipado por *chip* de identificação e sensor de presença.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Marcell Moraes, recomenda ao Chefe do Executivo Municipal que crie instrumento que favoreça a redução da evasão escolar, através de uniformes equipados com chips de identificação e monitoramento da presença do estudante na escola.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final SE pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, jurídica e técnica legislativa da proposição em análise.
No que tange á legalidade da proposição, cumpre aponta que a Lei Orgânica do Município concede preocupação especial na qualidade da educação e em sua eficácia, devendo o Poder Público e toda a sociedade empregar esforços para atingir esses objetivos. Vejamos:

"art. 200. O Município manterá programa para erradicação do analfabetismo, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

(...)

Art. 202. Nos 10(dez) primeiros anos de promulgação desta Lei Orgânica, o Município desenvolverá esforços com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de pelo menos 50% dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição Federal para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Sem dúvidas que, mais do que qualidade de ensino ou dificuldades pedagógicas individuais, o analfabetismo tem sua principal causa na evasão escolar, posto que as crianças e adolescentes deixem de frequentar a escola para trabalhar ou mesmo para realizar atividade de seus próprios interesses. Dessa forma, polida a Proposição do nobre Edil ao sugerir ferramenta para auxiliar na redução da evasão escolar no Município de Salvador.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno,razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 526/2013.

É o Parecer.

LEO PRATES - RELATOR
KIKI BISBO
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 546/13

Considerando que a Lei em epígrafe, publicada no ano de 1992, encontra-se defasada tanto quanto à Lei Federal 8.666 de 1993, quanto à Lei do Estado da Bahia nº 9.433 de 2005;

Considerando que a nossa Lei Estadual prevê aspectos específicos do certame não previstos na Lei Federal, porquanto a esta lhe cabe abordar as normas gerais relativas aos procedimentos licitatórios conforme competência constitucional estabelecida no artigo 22, inciso XXVII do diploma, segundo o qual a União tem competência privativa para legislar sobre as normas gerais de licitação e contratação;
Considerando que a Lei Estadual baiana traz inúmeros benefícios na seara das licitações, posto que, lastreada nos princípios constitucionais e licitatórios, proporcionou redução do tempo de conclusão das licitações, desburocratizou o procedimento licitatório e vem ensejando a obtenção de melhores preços com maior qualidade, gerando significativa economia para a Administração e trazendo maior rapidez e eficiência nas contratações.
Considerando que a Lei Orgânica do Município ao determinar em seu art. 115 que "Observadas as normas gerais estabelecidas pela União, lei municipal disciplinará o regime de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienação", impede que sejam os referidos procedimentos regidos pela Lei Estadual 9.433/05, mais benéfica e atual para tanto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Magalhães neto a reforma da lei de licitações do município, lei nº 4.484/1992, bem como a revogação dos dispositivos concernentes à matéria, previstos na Lei Orgânica de Salvador.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente projeto de indicação, de autoria do vereador Geraldo júnior, recomenda ao chefe do executivo Municipal que apresente projeto de reforma à Lei de licitações do Município, bem como a retirada dos artigos da LOM sobre o mesmo tema.

Conforme determina o Regimento Interno de Câmara dos vereadores de salvador (art. 61, II), cumpre que esta comissão de constituição e justiça e redação final se pronunciem exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em analise.

No que tange à legalidade da proposição, cumpre apontar que a iniciativa do Projeto de Lei que visa alterar a Lei Orgânica do Município de Salvador é definida, conforme estabelece o artigo 45 da LOM. Vejamos:

Art. 45. Esta Lei Organica poderá ser emendada mediante proposta:

De um terço do numero de vereador
Do chefe do Executivo;
Dos munícipes que representem, no mínimo 5% do eleitorado.
Portanto, o chefe do Executivo tem competência para propor emendara a Lei Orgânica do Município. Da mesma forma, o projeto tem competência para propor lei sobre matérias não privativas, a teor dos comandos previstos nos artigos 46 e 47 da LOM:

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, salvo os casos de competências privadas, cabe ao vereador, comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

Art. 47. O prefeito poderá evitar á câmara Municipal projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais se o solicitar serão apreciados em regime de urgência, dentro de 45 dias a contar do seu recebimento.

Ator contínuo, temos que o Regimento interno desta casa determina a competência privativa do chefe do Executivo apenas nas matérias de "proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira criem cargos". Funções ou empregos públicos, aumentem: vencimento ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita". (art. 176 da Resolução 910/91)

Salutar registrar, pois, que não cabe a esta comissão técnica questionar as razões que justificam a opção do edil pela indicação de constituição e justiça e Redação Final analisa tão somente o aspecto constitucional, legal ou jurídico da proposição (art. 61, II da Resolução 910/91).

Neste posso, opinamos PELA APROVAÇÃO DOPREJETO DE INDICAÇÃO Nº 546/2013, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2013.

RELATOR - LEO PRATES

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:54 Página 24

KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

ATA

59ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2013.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2º SECRETÁRIO: VEREADOR LÉO PRATES (*AD HOC*)

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CLÁUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, FABÍOLA MANSUR, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, SOLDADO PRISCO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada com a retificação do vereador Leandro Guerrilha, que pediu para fazer constar que a criação do posto de saúde no Engenho Velho da Federação partiu de um Requerimento de sua autoria, realizado em janeiro. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: telegramas diversos do Ministério da Saúde informando liberação de recursos financeiro do Fundo Nacional de Saúde; Ofício n. 602/2013 da Secretaria de Gestão do Município, em resposta ao Ofício n. 906/2013 da Câmara Municipal de Salvador, informando que a Prefeitura já dispõe de procedimentos que regulamentam o pagamento de faturas decorrentes de contratos de fornecimento de mão de obra; Ofício n. 175/2013 do Gabinete do prefeito, devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n. 171/2012, 466, 75, 459, 343, 461, 456, 399, 445 e 299/2013, os quais, sancionados, se constituíram nas Leis n. 8.446 a 8.455/2013, respectivamente; Veto Total n. 05/13 ao Projeto de Lei n. 105/13 do Executivo Municipal; Veto Total n. 06/13 ao Projeto de Lei n. 303/13 do Executivo Municipal; Veto Total n. 07/13 ao Projeto de Lei n. 163/09 do Executivo Municipal; Veto Parcial n. 08/13 ao Projeto de Lei n. 301/13 do Executivo Municipal; Veto Total n. 09/13 ao Projeto de Lei n. 135/13 do Executivo Municipal; Veto Total n. 10/13 ao Projeto de Lei n. 01/13 do Executivo Municipal; Projetos de Lei ns. 640/13 do vereador Silvio Humberto e 641/13 do vereador Alberto Braga; Projetos de Indicação ns. 647/13 do vereador Duda Sanches, 648 a 650/13 do vereador Luiz Carlos Suíca, 651 e 652/13 do vereador Léo Prates; 653 e 654/13 do vereador Euvaldo Jorge e 655/13 do vereador Tiago Correia. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, a vereadora Fabíola Mansur solicitou que fosse lida a justificação do Veto Total ao Projeto de Lei n. 105/13. No **Pinga-Fogo**, ocupou inicialmente a Tribuna a vereadora Eron Vasconcelos, que se manifestou feliz com a declaração positiva do Governo sobre a arrecadação municipal, assunto que sempre discutiu com os demais edis. Enumerou os pontos favoráveis das mudanças no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU): justiça social, através do "IPTU Solidário", pelo qual paga mais quem tem mais; isenção para imóveis com valor venal de até 80 mil reais; desconto de até 20% através do recadastramento; e alíquota máxima muito inferior aos 5% normalmente aplicados. O vereador Luiz Carlos Suíca parabenizou o vereador Gilmar Santiago pela Sessão Solene na qual o secretário estadual da Saúde, Jorge Solla, recebeu a Medalha Tomé de Sousa. Afirmou que a saúde na cidade principia com a limpeza urbana, para a qual defendeu a aplicação de novas formas, tecnologias e planejamento. Comentou nota de jornal sobre empresas que estariam postulando contratos nesse setor e declarou discordar do modelo licitatório a ser adotado, defendendo a necessidade de considerar a Concessão e a Parceria Público-Privada (PPP). Disse que os contratos com as empresas de transportes deveriam ter valores menores, já que essas empresas arrecadam mais, e fez comparação ao município de São Paulo, onde, proporcionalmente, os valores dos contratos são menores. Em aparte, o vereador Gilmar Santiago associou-se ao orador, criticou os vereadores que assinaram requerimento de Comissão Especial de Inquérito (CEI) e, posteriormente, retiraram a assinatura, e defendeu CEI sobre a limpeza e os transportes. O vereador Léo Prates leu o artigo 57 do Código Tributário Municipal, ressaltando que é responsabilidade do Poder Executivo submeter plano genérico de valores todo primeiro ano de cada Legislatura e que a Lei deve ser cumprida. O edil se solidarizou com o vereador Hilton Coelho pelo conflito ocorrido, no último domingo, na plenária do PSol e ressaltou que foi realizado debate democrático com os servidores municipais da Educação. Em aparte, o vereador Joceval Rodrigues se associou ao vereador Léo Prates. Também em aparte, o vereador Hilton Coelho esclareceu que o conflito foi um incidente, lamentando a ocorrência de um militante vitimado. A vereadora Aladilce Souza saudou os presentes na Galeria e apelou aos vereadores da bancada do Governo que, antes da votação do Projeto referente ao reajuste dos servidores municipais, fosse feito um maior debate, uma vez que se recepcionou diversas manifestações de que a matéria estava diferente do acordado. Desejou que a votação não fosse realizada amanhã e que fossem feitos os ajustes necessários. Na oportunidade, comentou publicação do jornal A Tarde, em que o secretário Mauro Ricardo afirmou que o ex-prefeito João Henrique fez operações ilegais e que foram encontradas despesas sem prévio empenho, afirmando se tratar de denúncia grave, que esta Casa não pode ignorar. A oradora parabenizou o presidente Paulo Câmara e a Mesa Diretora pelo ciclo de debates sobre a cidade, mas lamentou o desprezo do Executivo. Concluiu, comentando a quantidade de Vetos, o que considerou um desrespeito da Prefeitura e um atestado de incompetência a esta Casa. O vereador Moisés Rocha cumprimentou o Sindseps e a Associação dos Agentes de Combate à endemias, presentes na Galeria, lembrando que a bancada de oposição sempre esteve ao lado dos servidores municipais e acompanhará o Projeto que chegou à Casa. Em seguida, disse que a Lei do Silêncio precisa ser respeitada, mas ressalvou que os eventos culturais da cidade precisam ser preservados, lembrando que grandes talentos surgiram no Pelourinho e em bares da cidade. Nesse sentido, criticando a atuação da Sucom nos eventos culturais, externou sua preocupação com a garantia de emprego e renda para a juventude, no meio musical, para evitar que jovens sigam outros caminhos. Em aparte, o vereador Cláudio Tinoco reconheceu que é preciso discutir a Lei do Silêncio para abrir espaços de exceção, e informou que já foi sugerida a realização de uma audiência pública com esse objetivo. O orador solicitou que, enquanto isso não ocorresse, a bancada do Governo entrasse em contato com o prefeito, pedindo maior tolerância. O vereador Marcell Moraes parabenizou a TV Record e o Jornal Correio da Bahia pelo trabalho que vêm realizando, mas questionou a atuação de outros veículos de Comunicação, lembrando que está vereador por uma missão. Criticou o jornalista Levi Vasconcelos, que, praticamente todo mês, veicula notícias a seu respeito, considerando que ele precisa ter ética e não usar a coluna do Jornal A Tarde com cunho político. Disse que na coluna *Tempo Presente* de hoje, o jornalista deixou claro não saber a diferença entre um Projeto de Lei e um Projeto de Indicação, além de ter tentado diminuir seu trabalho, pelo que irá processá-lo. O vereador Gilmar Santiago informou que terá reunião com o líder do Governo amanhã, às 14h30, para discutir a situação dos servidores municipais. Criticou o fato de o Governo Municipal tratar a saída da lista de inadimplência como um grande feito. Também criticou o pedido do prefeito para que só fosse avaliado ao final do mandato, o que considerou autoritarismo, e questionou como um mandato pode ser avaliado dessa maneira. Disse que a saída do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) foi através de liminar, e não por efetiva melhora financeira. Declarou torcer para que essa liminar não caia, assim não restando desculpa para que o prefeito não aja em situações como a do lixo, que se acumula em partes da cidade por falta de coleta regular. Considerou que o tratamento dado ao lixo e aos buracos é expressão da desigualdade em Salvador. Criticou o fato de o Governo Municipal não ter uma só obra em execução, diferente do Governo Estadual, que até pode ter atraso em algumas obras, mas as realiza. Em comunicação inadiável, o vereador Duda Sanches elogiou o vereador Gilmar Santiago pela Medalha conferida ao secretário Jorge Solla. O vereador Léo Prates considerou positivo que, após sete anos de Governo Estadual, a sua liderança na Casa reconheceu haver atrasos em obras. Criticou a situação dos transportes metropolitano e interestadual, pois somente no primeiro pode ser usado o *SalvadorCard.* Afirmou que o Governo Municipal prestou contas e resolveu diversas pendências financeiras, e que lhe dói ver um homem da estatura do vereador Gilmar Santiago apequenar-se em não reconhecer isso. Em aparte, o vereador Cláudio Tinoco elogiou o debate e pediu que o vereador Gilmar Santiago trouxesse respostas objetivas sobre a Conder, acrescentando que o secretário estadual Domingos Leonelli chegou a sugerir a criação de órgão para melhorar o andamento das obras. Disse ainda que, nas últimas semanas, o Governo Estadual fez contingenciamento e enxugamento da máquina, e o secretário da Fazenda juntou-se ao Procurador Geral para combater a sonegação, tudo isso refletindo o que o Município vem fazendo desde a Reforma Tributária. O vereador Leó Prates concluiu desejando que as obras estaduais se realizassem e considerando que o governador do Estado é bom para o Município. O vereador Moisés Rocha afirmou torcer para que o prefeito consiga fazer uma boa gestão e metade do que foi feito pelo governador Jaques Wagner. Em aparte, o vereador Sílvio Humberto informou ter recebido visita, hoje, do Fórum das Escolas Comunitárias e afirmou que as creches não foram pagas pela Prefeitura, questionando o motivo da falta de pagamento. O vereador considerou que o prefeito precisa de humildade e que ainda existe muita coisa a ser feita. Na oportunidade, ressaltou que a cultura da cidade precisa ser preservada, lembrando a importância de artistas locais como Margareth Menezes, da Boa Viagem, Tatau, de Periperi, Xandy, de São Caetano, Lazzo, Tonho Matéria e Gerônimo, da Liberdade, e Ninha, do Engenho Velho de Brotas. O vereador Waldir Pires saudou os presentes e ressaltou o significado de democracia, destacando a importância do trabalho dos servidores públicos para a vida democrática. O edil opinou que o servidor deve ser bem remunerado e declarou que acompanhará o Projeto referente ao reajuste dos servidores, tendo a Senhora presidente, vereadora Fabíola Mansur, associado-se. O vereador Arnando Lessa registrou ter recebido documento pedindo apoio para a valorização de servidores engenheiros e arquitetos, mas considerou que todos os servidores merecem ser valorizados. Considerou contraditório o vereador Léo Prates constantemente criticar a atuação do Governo do Estado, mas se fazer presente nas solenidades de ordem de serviço para a cidade. Comentou que o vereador Léo Prates, engenheiro que é, sabe que toda obra na fase inicial é mais lenta, e só depois tem o ritmo acelerado, lembrando que o Governo do Estado está com várias obras em andamento, a exemplo do Complexo do Imbuí; Via Expressa; criação de campo, quadra poliesportiva e parque infantil na região da Rua das Almas, na Barros Reis; recuperação de campo no Beco do Cirilo, na Estrada da Rainha; e criação de 70 vagas de estacionamento, quadra e parque infantil na Baixa de Quintas. Enquanto isso, a Prefeitura está de novo fazendo obra emergencial na Baixa do Fiscal (no valor de quatro milhões, sem licitação); não está fazendo a Nilo Peçanha (onde já foram gastos e perdidos seis milhões); e está refazendo a Vasco da Gama, interditada devido a obra mal feita na gestão de João Henrique. Considerou que o alento de Salvador é a duplicação das Avenidas Orlando Gomes e Pinto de Aguiar e que, independentemente da origem dos recursos, o Governo do Estado está cumprindo sua obrigação, e disse esperar que a Prefeitura faça também a sua. Pela ordem, o vereador Léo Prates disse que não há contradição, e torce para que o governador possa fazer o melhor pela cidade, muito embora só tenha visto anúncios de obras. Na oportunidade, registrou que o representante da Sudesb, Maurício Nery, em Sessão Especial sobre o esporte amador, anunciou a retomada das obras no Complexo Esportivo de Cajazeiras para o dia 20, mas até agora nada. Em comunicação inadiável, o vereador Cláudio Tinoco registrou a aprovação da Lei n. 8.460/13, que regulamenta o acesso à informação no âmbito de Salvador, primeira capital do Nordeste a ter uma Lei deste cunho. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza associou-se à comemoração pela aprovação da Lei, lamentando, no entanto, o Veto ao art. 9º, que trata da criação do Serviço de Acesso à Informação, o que efetivaria a Lei. Pela ordem, o vereador Cláudio Tinoco agradeceu o reconhecimento da vereadora, mas se declarou

DOLM 03.09.13:Camara_Template 2/9/2013 17:54 Página 25

satisfeito, uma vez que o Veto foi justificado, considerando que a criação do serviço, de fato, criaria despesa. O vereador Tiago Correia parabenizou o Ministério Público pela suspensão da cobrança de pedágio na primeira praça da BR-324, em razão do grande buraco na rodovia. Lamentou os prejuízos aos trabalhadores decorrentes desse problema, e criticou a falta de manifestação do Governo Estadual e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Sugeriu a redução, em 50%, do valor da cobrança na segunda praça. Criticou o Governo do Estado por haver deixado de aplicar 37 milhões de reais no Centro Histórico. Em aparte, o vereador Cláudio Tinoco associou-se ao orador e disse ter sido informado de que o ministro dos Transportes, César Borges, intercederia na questão da BR-324. Considerou a possibilidade de responsabilidade da Embasa na questão, junto à Via Bahia. Comentou sobre buraco na Avenida Manoel Dias da Silva, na Pituba, de responsabilidade da Embasa, que "engoliu" automóvel. Em aparte, o vereador Kiki Bispo também se associou e cobrou que obras estaduais fossem concluídas. Disse ter enviado ofício ao Procurador Geral do Ministério Público Federal para que a Embasa fosse incluída no polo passivo de Ação Civil Pública. O vereador Tiago Correia afirmou que os secretários municipais Guilherme Bellintani e Rosema Maluf estão atentos à situação dos artesãos, e sugeriu que a área do Detran, caso o órgão se retire de lá, fosse destinada a esses profissionais, assim como a orla marítima. Em aparte, o vereador Toinho Carolino parabenizou o orador e criticou a Embasa pelos prejuízos causados por cratera na Avenida Pinto de Aguiar, na qual há rede a ser trocada. Disse ter encaminhado pedido, ao prefeito, sobre profissionais que atuarão no Mercado de Itapuã, nisso incluindo os artesãos. Também em aparte, o vereador Gilmar Santiago parabenizou o orador e disse que já se pensa em nova licitação para a BR-324. Afirmou que os artesãos desejam continuar na Praça Cairu e pediu que a luta fosse nesse sentido. Em aparte, o vereador Léo Prates parabenizou o orador e comunicou ter acabado de receber mensagens de entidades de arquitetos e engenheiros pedindo a aprovação do Projeto de Lei n. 613/13. O vereador Tiago Correia concluiu dizendo haver a possibilidade de venda do Teatro Jorge Amado para a Prefeitura, com participação da Desenbahia, para salvar o equipamento. A Senhora presidente, vereadora Fabíola Mansur, disse estar certo de que o governador apoiará essa medida. O vereador Everaldo Augusto mencionou o abandono das obras no âmbito municipal, em especial da Ladeira do Cacau, do Plano Inclinado Gonçalves e do Elevador Lacerda. O edil comentou visita da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ao secretário Jorge Khoury, registrando ter tido uma boa impressão, mas lamentou a não-convocação dos professores municipais concursados e a abertura de seleção em Regime Especial de Direito Administrativo (REDA). Anunciou ter entrado, juntamente com o vereador Hilton Coelho, com ação cautelar para suspender o REDA. Na oportunidade, anunciou, também, solicitação ao Ministério Público do Estado contra o aumento abusivo da Zona Azul, que serviu como base para o aumento abusivo dos estacionamentos privados. O edil concluiu ressaltando que, mesmo após a justiça suspender o fracionamento nos estacionamentos, o preço não diminuiu, o que considerou um desrespeito à cidade. O vereador Euvaldo Jorge, levando em conta as manifestações na Galeria sobre a ausência do vereador Everaldo Augusto a algumas Sessões, lembrou que o edil passou por uma cirurgia e, por isto, estava licenciado. Em aparte, o vereador Everaldo Augusto agradeceu a atenção do orador em justificá-lo, mas disse que não o fez antes porque as pessoas que o conhecem sabem de sua postura. O orador registrou a aprovação da Lei n. 8.459/13 que permitirá que os equipamentos de som apreendidos pela Sucom, que eram destruídos, agora sejam doados para creches e instituições de caridade. Além disso, informou aos servidores na Galeria que os líderes marcaram reunião para discutir os pontos polêmicos do Projeto, amanhã, e declarou-se feliz com o debate em torno das obras da Prefeitura e do Estado, considerando que, com isso, quem ganha é a cidade. Em aparte, o vereador Edvaldo Brito disse que tem recebido as reivindicações dos servidores e que está alerta para considerações do ponto de vista jurídico, lembrando que esta Casa não é cartório de homologação e que, portanto, o Projeto será analisado. Continuando, o vereador Euvaldo Jorge criticou o serviço de telefonia móvel devido às constantes quedas de ligações, e sugeriu uma Indicação ao Governo Federal para rever a situação, inclusive comunicando à Agência Nacional de Telefonia (Anatel), já que se paga caro pelo serviço. Criticou, também, o buraco na BR-324, que continua causando transtornos e, até hoje, não se sabe de quem é a responsabilidade. Em aparte, o vereador Tiago Correia registrou que, no início do mês, a Secretaria de Educação do Estado abriu edital de contratação através de REDA, e considerou que, mais do que apontar o problema em qualquer que seja a esfera, é preciso repensar e aprofundar o debate sobre o assunto. Por fim, o orador registrou que todos os 43 vereadores estão lutando pela melhoria das condições dos servidores. O vereador Edvaldo Brito comentou a situação dos servidores municipais, considerando que a sua presença na Casa os fará ver que os edis não apenas carimbam Projetos, e garantiu que se empenhará para que o Projeto de Lei n. 613/13 fosse devidamente processado na Casa. Lembrou que essa questão foi considerada na Reforma Tributária, e também que a Câmara Municipal não tem a iniciativa das leis relativas a esses servidores – porém, trabalhará em cima do que a ela vier. Afirmou que, em nome da Frente Parlamentar da Saúde, está atento aos médicos, no tocante às medidas do Governo Federal. Defendeu a Reforma Política, observando que muitas das reivindicações discutidas passam por essa mudança. Afirmou que ela mudará o atual quadro de precarização do eleitor frente a certos interesses dominantes. A Senhora presidente, vereadora Fabíola Mansur, associou-se ao orador. O vereador Joceval Rodrigues iniciou seu pronunciamento associando-se ao vereador Edvaldo Brito, ressaltando que a Casa é do debate e da democracia, e afirmando que o Município é onde se sentirão os efeitos da Reforma Política. Em aparte, associou-se o vereador Edvaldo Brito, observando que a Reforma Política dividirá os Municípios em Distritos, o que representa grande impacto. O orador informou a realização de Congresso promovido pela União dos Vereadores, nos dias 18, 19 e 20 de setembro. Comemorou o êxito do Projeto da recarga *on-line*, que beneficia os trabalhadores por evitar filas, risco de assalto e outros problemas. A esse respeito, agradeceu o empenho do vereador Euvaldo Jorge e a força da população. Concluiu afirmando que ainda falta muito a ser feito, mas que, em sete meses de Governo Municipal, o trabalho é bom. Nada mais havendo, a Senhora presidente, vereadora Fabíola Mansur, declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Duda Sanches, Euvaldo Jorge e Léo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

60ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2013.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2º SECRETÁRIO: VEREADOR MARCELL MORAES (*AD HOC*)

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ARNANDO LESSA, CLÁUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, FABÍOLA MANSUR, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, SOLDADO PRISCO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual deixou de ter sua votação realizada devido a um colapso de energia elétrica. O Expediente constou do seguinte: Projeto de Resolução n. 70/13 do vereador Alfredo Mangueira. A Sessão foi suspensa e, não se restabelecendo a energia, o Senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para segunda-feira, à hora regimental. REGISTROS: Registros dos vereadores Heber Santana e Léo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO Nº. 1.636/2013

Altera o Orçamento Analítico da Câmara Municipal de Salvador, na forma que indica, e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº. 8.384/2012 e da Lei nº. 8.361/2012 e, ainda, considerando o disposto no Art. 35, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Salvador e as disposições da Lei Complementar nº. 101/00.

RESOLVE :

Art. 1º - Alterar o Orçamento Analítico de 2013, da Câmara Municipal de Salvador, na forma indicada no anexo a este Ato.

Art. 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Ato e a Coordenação Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder ao registro das modificações dele resultantes.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 02 de setembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ANEXO 1636

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG:1
					Valores em R$ 1,00
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO
200002-CMS	01.031.038.2001	3.3.90.33	000	20.000	
	01.031.038.2001	3.3.90.39	000		20.000
SUB-TOTAL				**20.000**	**20.000**
TOTAL GERAL				**20.000**	**20.000**

VEREADORES DA 17ª LEGISLATURA (2013/2016)


Paulo Câmara
PSDB
Presidente

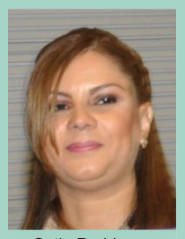

Carlos Muniz
PTN
1° vice-presidente


Isnard Araujo
PR
2° vice-presidente


Fabíola Mansur
PSB
3° vice-presidente


Arnando Lessa
PT
1° secretário


Orlando Palhinha
PP
2° secretário


Catia Rodrigues
PMN
3° secretária


Geraldo Jr.
PTN
Corregedor-geral


Aladilce de Souza
PC do B
Ouvidora-geral


Everaldo Augusto
PC do B
Ouvidor substituto


Alan Castro
PTN


Alberto Braga
PSC


Alemão
PRP


Alfredo Mangueira
PMDB


Ana Rita Tavares
PV


Carballal
PT


Claudio Tinoco
DEM


David Rios
PSD


Duda Sanches
PSD


Edvaldo Brito
PTB


Euvaldo Jorge
PP


Gilmar Santiago
PT


Heber Santana
PSC


Hilton Coelho
PSOL


J. Carlos Filho
PT


Joceval Rodrigues
PPS


José Trindade
PSL


Kiki Bispo
PTN


Leandro Guerrilha
PSL


Leo Prates
DEM


Luiz Carlos
PRB


Marcell Moraes
PV


Moisés Rocha
PT


Odiosvaldo Vigas
PDT


Pedrinho Pepê
PMDB


Silvio Humberto
PSB


Soldado Prisco
PSDB


Suica
PT


Tia Eron
PRB


Tiago Correia
PTN

Toinho Carolino
PTN

Vado
DEM

Waldir Pires
PT